



**Universidad de Salamanca**

Facultad de Derecho

**Tesis Doctoral**

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA PRODUÇÃO DE  
CARVÃO VEGETAL NO BRASIL: Uma análise do estado do Pará**

**Vanessa Rocha Ferreira**

SALAMANCA - ESPAÑA

2015

**VANESSA ROCHA FERREIRA**

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA PRODUÇÃO DE  
CARVÃO VEGETAL NO BRASIL: Uma análise do estado do Pará**

Tese apresentada à Universidade de Salamanca no programa de Doutorado Passado e Presente dos Direitos Humanos, como requisito para a obtenção do Título de Doutora, sob a orientação do Prof. Dr. Enrique Cabero Morán.

SALAMANCA - ESPAÑA

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Ferreira, Vanessa Rocha,

A Exploração do Trabalho Infantil na Produção de Carvão Vegetal no Brasil: uma análise do estado do Pará / Vanessa Rocha Ferreira. – Salamanca, Castilla y León, 2015.

427 f.; 21 x 30 cm.

Tese (Doutorado) -- Universidade de Salamanca, Espanha. Departamento de História Medieval, Moderna e Contemporânea.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Enrique Cabero Morán.

Descritores: 1. Direitos Humanos. 2. Trabalho Escravo. 3. Exploração do Trabalho Infantil. 4. Produção de Carvão. I. Ferreira, Vanessa Rocha (*orient.*). II. Título.

ISBN: \_\_\_\_\_

---

VANESSA ROCHA FERREIRA

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA PRODUÇÃO DE  
CARVÃO VEGETAL NO BRASIL: Uma análise do estado do Pará**

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Enrique Cabero Morán (orientador)

---

Prof. Dr. (a):

---

Prof. Dr. (a):

---

Prof. Dr. (a):

---

Prof. Dr. (a):

SALAMANCA - ESPAÑA

2015



**Que nenhum cidadão seja tão rico a ponto de poder comprar um semelhante, nem tão pobre a ponto de ser obrigado a vender-se [...].**

(Jean-Jacques Rousseau. Do Contrato Social)

## **SINOPSE**

O estudo feito nesta tese refere-se a uma análise crítica acerca da perpetuação do uso da mão de obra infanto-juvenil nas diversas cadeias produtivas no Brasil. A abordagem teórica enfatiza que a inserção precoce da criança no mercado de trabalho viola diretamente os seus direitos humanos e sua dignidade como pessoa em desenvolvimento. Será feita uma análise acerca da violação de direitos básicos e fundamentais da pessoa humana, assim como do direito que toda criança tem à infância, educação e desenvolvimento físico e mental, que a dignifique como pessoa. Outro ponto relevante abordado, diz respeito ao trabalho escravo infantil utilizado nas carvoarias, trabalho este muito comum em grande parte do território brasileiro. Analisar-se-á também as possibilidades legais de contratação da criança e do adolescente para algumas modalidades de trabalho específico, sem que isso viole os seus direitos. Por fim, esta tese tenta, ao mesmo tempo, questionar o porquê da perpetuação deste tipo de mão de obra e encontrar soluções alternativas ao problema em debate.

Palavras-Chaves: 1. trabalho escravo; 2. trabalho infantil; 3. dignidade da pessoa humana; 4. violação a direitos humanos; 5. carvoarias.

## RESUMEN

Este estudio de esa tesis se centra en la evaluación de los casos de la utilización y perpetuación de la explotación del trabajo de niños y adolescentes en los diversos sectores de la economía en Brasil. La indagación teórica que se hace, enfatiza la introducción precoz de los niños en el mercado laboral y su consecuente violación de sus derechos humanos y de su dignidad como personas en desarrollo. Se hará un análisis crítico sobre la violación de los derechos básicos y fundamentales de la persona humana, así como del derecho que todo niño tiene a la infancia, la educación y a un desarrollo físico y mental digno como persona. Otro punto importante abordado en esta tesis se refiere al trabajo esclavo infantil en la producción de carbón vegetal, muy común en gran parte de Brasil. Se analizarán también las posibilidades de empleo legal de los niños y adolescentes para algunos tipos específicos de trabajo, sin violar sus derechos fundamentales. Por último, esa tesis intenta, cuestionar el porqué de todavía se utilizar el trabajo de los niños y también buscar otras soluciones al problema en cuestión.

Palabras-Claves: 1. trabajo esclavo; 2. trabajo infantil; 3. dignidad de la persona humana; 4. Violación de derechos humanos; 5. carbonarias.

## **ABSTRACT**

This study investigates the perpetuation of the use of child labour in various supply chains in Brazil. The theoretical approach focuses on the early integration of children in the labor market, directly violating their human rights and the respective dignity of the developing child. A review will be carried out in which the disregard for basic and fundamental human rights is examined including the right each child has to a childhood, education, and healthy physical and mental development. A critical point raised relates to the use of child labor in the charcoal industry, especially common within Brazil. Similarly the legal possibilities for the employment of children and adolescents will be examined, in specific areas of work, which would not infringe on their personal rights. Finally, this thesis tries to uncover alternative solutions for the problem at hand, while questioning why this niche in the labor market is growing.

Keywords: 1. human rights; 2. dignity of the human person; 3. child labor; 4. violation; 5. coal production

**Vanessa Rocha Ferreira**  
**Advogada, formada pela Universidade Federal do Pará, Brasil**  
**Professora Universitária da Universidade da Amazônia (UNAMA)**  
**e da Faculdade Integrada da Amazônia (FIBRA)**  
**Pós- graduada em Direito Processual pela rede Luis Flávio**  
**Gomes de ensino, em parceria com a Universidade da Amazônia, Belém**  
**Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Cândido**  
**Mendes, Rio de Janeiro**  
**Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade da**  
**Amazônia (UNAMA), Belém**  
**Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade de**  
**Salamanca, Castilla y León, Espanha**  
**Email: vanessarochaf@gmail.com**  
**Trav. Capitão Pedro Albuquerque, nº 200 (Cidade- Velha)**  
**Cep: 66.020-180 (Belém - Pará - Brasil)**

## EPÍGRAFE

À José Manuel, Selma Lúcia e Marcus Vinícius Ferreira, essenciais na minha vida, pelo apoio e amor que sempre me dedicaram, já que as palavras são insuficientes para demonstrar tudo o que representam para mim pelo simples fato de existirem, apenas reafirmo o meu amor incondicional e a minha gratidão e admiração eternas.

Ao meu tutor, Enrique Cabero Morán, pela paciência e pelos ensinamentos fundamentais para a execução deste trabalho.

Ao meu marido, sempre amigo e companheiro, por toda a ajuda e incentivo na conclusão deste trabalho.

Aos meus colegas de trabalho do Comissariado da Infância e Juventude, da Comarca de Belém - Pará, pelos inúmeros plantões compartilhados, e por terem ajudado a despertar em mim a vontade de lutar pela defesa do direitos das crianças e adolescentes e pela erradicação da exploração infantil na região.

## **ÍNDICE DE ABREVIATURAS**

Abrinq:	Associação brasileira dos fabricantes de brinquedos
CE:	Constituição Espanhola
CIDH:	Comissao Internacional de Direitos Humanos
CLT:	Consolidação das Leis Trabalhistas
CONAETI:	Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil
CONANDA:	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONATRAL:	Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CRFB/88:	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DIEESE:	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos
DRT:	Delegacia Regional do Trabalho
DUDH:	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA:	Estatuto da Criança e dos Adolescentes
GETI:	Grupo de Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE:	Instituto de Geografia Estatística
IPEA:	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPEC:	Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil
MPT:	Ministério Público do Trabalho
MTE:	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT:	Organização Internacional do Trabalho
ONU:	Organização das Nações Unidas
PBF:	Programa Bolsa Família
PDPH:	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana
PETI:	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNDA:	Programa Nacional de Desenvolvimento da Amazônia
PNDH:	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEDH:	Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos
OEA:	Organização dos Estados Americanos
ONG:	Organização Não Governamental
TRT:	Tribunal Regional do Trabalho
UNICEF:	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS**

- Frequência escolar de pessoas não-ocupadas entre 5-17 anos (PNAD – IBGE, 2006)
- Frequência escolar de pessoas ocupadas entre 5-17 anos (PNAD – IBGE, 2006)
- Motivos para a não frequência à escola (PNAD - IBGE, 2007)
- Análise comparativa entre os anos de 1993 a 2006. Índice de frequência à escola (PNAD – IBGE, 2006)
- Aspectos qualitativos: trabalho x Idade (SIMPOC, ILO-IPEC, 2004)
- Aspectos qualitativos: trabalho x Sexo (SIMPOC, ILO-IPEC, 2004)

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	6
<b>RESUMEN</b>	7
<b>ABSTRACT</b>	8
<b>ÍNDICE DE ABREVIATURAS</b>	11
<b>ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS</b>	12
<b>INTRODUÇÃO</b>	18
1 PROPÓSITOS DO TRABALHO: APRESENTAÇÃO, OBJETO DE ESTUDO, IMPORTÂNCIA DO TEMA, OBJETIVOS E HIPÓTESES DE TRABALHO.	18
2 MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO (METODOLOGIA UTILIZADA NA INVESTIGAÇÃO)	24
3 ALGUNS CONCEITOS	26
- Escravidão	26
- Trabalho Infantil	27
4 PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURA DO TRABALHO	28
5 FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
6 AGRADECIMENTOS	38
<b>PARTE 1 DIREITOS HUMANOS E O DIREITO AO TRABALHO</b>	40
1.1 PANORAMA GERAL – HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
1.1.1 <b>Direitos Humanos no Contexto Internacional</b>	40
1.1.2 <b>Direitos Humanos no Contexto Nacional</b>	61
1.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	72
1.3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIGNIDADE DO TRABALHADOR	83
1.4 ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITOS COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS SOCIAIS	88
1.4.1 <b>Direitos Sociais</b>	95
1.4.2 <b>Direito ao Trabalho como um Direito Social</b>	101

1.5	CONCLUSÃO	106
<b>PARTE 2</b>	<b>DIREITO AO TRABALHO X EXPLORAÇÃO DO TRABALHO</b>	107
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	108
2.2	DIREITO AO TRABALHO DECENTE	113
2.3	TRABALHO ESCRAVO E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	120
<b>2.3.1</b>	<b>Caracterização e conceituação</b>	120
<b>2.3.2</b>	<b>Trabalho escravo e o ordenamento jurídico Brasileiro</b>	126
2.4	O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	129
2.5	MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO	146
<b>2.5.1</b>	<b>Mecanismos Extrajudiciais</b>	149
<b>2.5.2</b>	<b>Mecanismos Judiciais</b>	159
2.6	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	169
<b>PARTE 3</b>	<b>EXPLORAÇÃO INFANTIL E LEGISLAÇÃO PROTETIVA</b>	171
3.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL: Da Antiguidade Clássica ao Contexto Atual	172
3.2	CONCEITUAÇÃO: O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO	191
<b>3.2.1</b>	<b>Direito à Infância e Juventude</b>	191
<b>3.2.2</b>	<b>Conceituação do Trabalho Infantil e dados estatísticos</b>	194
<b>3.2.3</b>	<b>Direito à educação e ao desenvolvimento sadio</b>	204
3.3	ATUAIS NORMAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL PROIBIDO E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	215
3.4	A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTO JUVENIL	229

3.5	A EXPLORAÇÃO “PERMITIDA” DA MÃO DE OBRA INFANTIL	233
<b>3.5.1</b>	<b>O Trabalho Infantil Artístico</b>	237
3.6	CONDIÇÕES LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DE JOVENS-APRENDIZES:	250
<b>3.6.1</b>	<b>Capacidade Laboral:</b>	250
<b>3.6.2</b>	<b>Jovens-aprendizes:</b>	252
3.7	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	260
<b>PARTE 4</b>	<b>TRABALHO INFANTIL EM CARVOARIAS NO PARÁ: COMO ERRADICÁ-LO?</b>	262
4.1	O TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL NO ESTADO DO PARÁ	263
4.2	A UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS NAS CARVOARIAS E OS RISCOS À SAÚDE	272
<b>4.2.1</b>	<b>As carvoarias e a cadeia produtiva do aço</b>	272
<b>4.2.2</b>	<b>A utilização da mão de obra infantil</b>	279
4.3	CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	286
4.4	A IMPORTÂNCIA DA OIT NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	291
4.5	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO TRABALHO PRECOCE	297
4.6	COMO ERRADICÁ-LO DEFINITIVAMENTE?	309
4.7	CONCLUSÃO	315
<b>PARTE 5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	317
	<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	334
	LEGISLAÇÃO	347
	PÁGINAS WEBS	347
	ANEXOS	349

## DESCRIÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A:	Piauienses escravizados em Mato Grosso do Sul	350
ANEXO B:	Combate ao trabalho escravo em São Paulo	352
ANEXO C:	Zara e o trabalho escravo -Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava	355
ANEXO D:	Caso Zara: empresa e MPT se reúnem para definir TAC	364
ANEXO E:	Empresário detido por explorar estrangeiros.	365
ANEXO F:	Apple corta contratos com fornecedores após auditoria encontrar mais de 100 casos de trabalho infantil	366
ANEXO G:	Acórdão do TRT da 3ª região condenando fazendeiros à dano moral pela prática de trabalho escravo	367
ANEXO H:	Outras notícias referentes à liberação de trabalhadores escravos	368
ANEXO I:	Quadro das operações de fiscalização para erradicação do Trabalho Escravo - SIT/SRTE de MTE de 2010.	371
ANEXO J:	Ministério do Trabalho atualiza 'lista suja' de empregadores	373
ANEXO K:	Proposta 1 - Projeto de Lei 1	374
ANEXO L:	Proposta 2 - Projeto de Lei 2 ou Medida Provisória	375
ANEXO M:	UNICEF lança relatório Situação da Adolescência Brasileira	377
ANEXO N:	Tabela do IGBE	379
ANEXO O:	Desenho ilustrativo comparativo dos Censos de 2000 e 2010.	381
ANEXO P:	Pará tem 180 mil crianças trabalhando e Trabalho Infantil Cresce na Região Norte	382
ANEXO Q:	Morte de babá de 11 anos alerta para riscos do trabalho infantil	383
ANEXO R:	Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT nº 66, de 13.10.2006 - D.O.U.: 19.10.2006	386
ANEXO S	Menina Maisa não faz ideia do que está acontecendo, diz especialista	391

ANEXO T:	Crianças viram arma das TV na guerra pela audiência	393
ANEXO U:	Jade Barbosa foi proibida de beber água na Olimpíada	394
ANEXO V:	El limite podria reducirse a los 16 años cuando las reses tengan menos de dos y no sean consideradas peligrosas.	395
ANEXO W:	Una juez quita la custodia de dos hijos a la madre por explotarlos como actores	397
ANEXO X:	Em 4 anos, nenhum acusado por trabalho escravo no brasil foi condenado	398
ANEXO Y:	Vítimas do trabalho escravo são libertadas	400
ANEXO Z:	Mais de cem carvoarias são fechadas no Pará	403
ANEXO AA:	Trabalho escravo ainda é real no Pará	406
ANEXO BB:	Fiscais flagram crianças trabalhando em carvoarias	407
ANEXO CC:	Os anjos das cinzas: equipe de pesquisadores levanta a situação dos carvoeiros do Vale do Jequitinhonha: quase 2 mil menores operam motosserras e fornos, em afronta à Constituição.	408
ANEXO DD:	Operação flagra trabalho escravo e infantil em carvoarias no interior de São Paulo	412
ANEXO EE:	Atos Multilaterais promulgados pelo Brasil no âmbito da Organização Internacional Do Trabalho	414
ANEXO FF:	Composição de valores do valor do benefício do Bolsa-Família	421
ANEXO GG:	Carvoeiros trabalham por arroz e farinha	422
ANEXO HH:	Criança não trabalha	424

## INTRODUÇÃO

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade - toda a humanidade - partilha alguns valores comuns<sup>1</sup>. (Norberto Bobbio).

### 1 PROPÓSITOS DO TRABALHO: APRESENTAÇÃO, OBJETO DE ESTUDO, IMPORTÂNCIA DO TEMA, OBJETIVOS E HIPÓTESES DE TRABALHO

Hoje em dia, um dos principais problemas que assola a questão laboral no Brasil e no mundo refere-se à violação dos direitos humanos<sup>2</sup> básicos e fundamentais de todos os indivíduos, embora haja uma vasta legislação exclusivamente voltada para a proteção desses direitos, nacional e internacionalmente.

Mesmo diante da existência de instrumentos hábeis teoricamente capazes de combater e controlar tal violação, em um mundo globalizado onde se observa o crescente desenvolvimento do capitalismo, não é fácil impedir que, na prática, ocorra descaso e negligência na proteção desses direitos.

É inegável o avanço social do Brasil no que se refere ao tema em debate, porém a visível evolução social e política não foram acompanhadas pelo devido respeito aos direitos humanos, sendo inclusive o Estado um dos principais responsáveis por diversas violações.

O que se analisará ao longo desta tese doutoral diz respeito à exploração do trabalho infantil, comumente utilizado em alguns setores da economia no Brasil, e ao descaso do Estado, da sociedade e da comunidade internacional para a solução efetiva do problema em questão.

Quando se investiga este tipo de mão de obra é importante que se tenha em mente que é inaceitável a tolerância da sociedade a tal modalidade de exploração.

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 28

<sup>2</sup> Será abordado o que se entende por Direitos Humanos no capítulo 1 deste trabalho, a partir da ideia de diversos autores, como Antônio-Enrique Pérez Luño, Flávia Piovesan, Dalmo de Abreu Dallari, Paulo Bonavides, José Afonso da Silva e Fábio Konder Comparato.

Fato é que o trabalho de crianças e adolescentes é utilizado como forma de proporcionar uma maior rentabilidade ao empreendedor que as explora, não importando sequer a forma como esse trabalho é desenvolvido, tratando-se, muitas vezes, de trabalho em condições análogas a de escravo e/ou trabalho desumano e degradante.

Enfatizar-se-á o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como suporte axiológico do ordenamento jurídico brasileiro e defender-se-á a ideia de que a consagração do referido princípio e a proteção aos direitos humanos em conjunto contribui para a concretização dos ideais democráticos e de justiça social, capazes de auxiliar na luta pelo combate a explorações.

Analisar-se-á a violação a diversos direitos básicos como: alguns direitos fundamentais, os direitos humanos em geral, e também os específicos, como o direito à infância e juventude, o direito a um desenvolvimento psíquico-social saudável, o direito à educação fundamental e o próprio direito à vida, todos violados na hipótese de trabalho precoce.

Constatar-se-á que ainda existem vazios legislativos incapazes de assegurar a proteção integral devida ao menor exposto à situação de risco, tornando o trabalho infantil ainda mais prejudicial do que já é em sua essência, tanto para àquele que é explorado, como também para a sociedade em geral, atrasando o desenvolvimento do país e da própria economia regionalizada, através da manutenção do ciclo de exploração e pobreza das pessoas envolvidas com o trabalho escravo e infantil.

O tema a que se refere este trabalho é aparentemente óbvio, já que sempre que alguém é submetido a qualquer tratamento desumano e/ou degradante<sup>3</sup>, como acontece nos casos de trabalho escravo<sup>4</sup> e de trabalho infantil, há uma violação direta e latente à sua dignidade e aos seus direitos mais fundamentais; porém, a questão é bem mais abrangente do que aparenta

---

<sup>3</sup> Acerca do tema, versa o Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) na sua Resolução 217-A (III), de 10 de Dezembro de 1948, que: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante." Nesse mesmo sentido, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 em seu artigo 5º, III que: "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante."

<sup>4</sup> Utilizaremos o termo "trabalho escravo" de forma genérica para fazer referência a trabalhos semelhantes à condição análoga de escravo, a trabalhos desumanos, cruéis e humanamente degradantes.

ser. Tal violação está muito além de mera ofensa os direitos em sua acepção mais ampla, pois acarreta prejuízos indiretos a toda a sociedade.

Serão analisadas situações em que crianças são inseridas precocemente no mercado de trabalho, casos em que sofrem exploração por pessoas economicamente mais poderosas e casos em que há necessidade de subsistência própria e de seus familiares, onde o seu trabalho passa a ser essencial para a economia familiar.

Algumas inevitáveis indagações surgirão em torno do tema, despertando a necessidade de se debater a questão de valores morais e a ponderação de princípios. Qual direito deve prevalecer diante da impossibilidade de suprir necessidades básicas próprias de crianças e adolescentes? Não teria o menor direito a trabalhar visando o seu próprio sustento, a sua alimentação e o vestuário? Qual é o papel estatal diante destes casos? Há situações em que o direito de trabalho do menor, diretamente ligado à autonomia da vontade, deve ser respeitado?

Ao analisar as hipóteses de trabalho infantil e juvenil, primeiramente analisar-se-á a aceitação social ao trabalho de crianças em espetáculos artísticos, tais como a sua exposição na televisão, em campeonatos esportivos e em desfiles, enfatizando-se o aparente confronto entre as normas internacionais e a nossa Constituição Federal.

A *posteriori* também serão analisados os casos de trabalhos em carvoarias, onde crianças são exploradas e ao mesmo tempo submetidas à ambiente de trabalho insalubre, prejudicial a sua saúde, além de ser um trabalho perigoso, desumano e degradante.

O ponto de referência como campo de investigação para a presente tese é o Brasil de modo geral, e mais especificamente o sul do estado do Pará, ao norte do país, em virtude da grande quantidade de casos existentes nessa localidade.

Eis um tema fundamental para o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, pois se trata de um assunto/problema que ultrapassa as fronteiras da jurisdição local, tendo projeção no âmbito internacional.

Este é o enfoque primordial desta investigação, no qual o foco de estudo é justamente a questão do trabalho infantil sobre diversos aspectos e

principalmente sobre os aspectos econômicos, sociais e culturais que norteiam a questão.

O período de investigação compreende desde 2008, quando se iniciou a fase investigativa deste Programa de Doutorado, até 2014, quando foi finalizada e concluída a pesquisa ora apresentada.

Com a utilização de um estudo de percepções se pretende responder a uma questão fundamental: *porque ainda existe espaço para esse tipo de prática exploratória em um Estado Social e Democrático de Direito onde há tantas leis nacionais e internacionais que a proíbem?*

Três tipos de elementos orientaram a direção necessária para a investigação:

α) Elementos Desencadeadores: são aqueles elementos relacionados com a forma como se atua para combater o trabalho infantil. Existem no país e a nível internacional, vários órgãos que trabalham em parceria para desenvolver mecanismos, ações integradas e políticas públicas voltadas para a erradicação e combate desta forma exploratória de trabalho.

β) Elementos Estruturais: são aqueles elementos relacionados com os problemas existentes no sistema de justiça e segurança pública que não permitem a efetiva aplicação da lei e a adequada punição para os exploradores como, por exemplo, a manutenção da impunidade que infelizmente ainda é comum no Estado Brasileiro, onde quem possui certo *status* econômico e influência política, como os grandes fazendeiros, adquirem “imunidade” diante da prática de alguns ilícitos juridicamente socialmente repudiados.

γ) Elementos Legitimadores: são elementos relacionados com as questões culturais que, de certa forma, toleram o problema em questão. A sociedade brasileira, ainda arcaica do ponto de vista cultural, muitas vezes contribui para a permanência da prática do trabalho infantil, pois, independente do nível de instrução que receberam, diversas pessoas ainda insistem em defender a ideia de que o “trabalho dignifica o homem” e que “é melhor que crianças trabalhem do que roubem”. O que esquecem é que crianças não são “adultos em miniatura” e que “é melhor estarem estudando do que trabalhando”, pois somente assim poderão garantir a si mesmos um futuro digno e uma situação social melhor do que a que se encontram atualmente.

Esses elementos se relacionam com três variáveis que podem influenciar tal prática: variável de percepção social, cultural e econômica.

Assim, dentro do contexto atual, sem perder de vista o contexto histórico-cultural, é possível formular a hipótese principal da pesquisa: *De que forma é possível combater/erradicar a prática exploratória do trabalho infantil? Os aspectos culturais, sociais e econômicos possuem alguma influência na perpetuação desta atividade laboral?*

Além da hipótese principal, algumas outras observações podem ser propostas com o intuito de se busca soluções:

- Quem são os responsáveis pela atual situação em que crianças e adolescentes se encontram?

- Qual é a forma mais eficaz de combater o crescimento do problema e solucioná-lo?

- A sociedade é tão responsável quanto o Estado e demais órgãos públicos pelo combate e erradicação desta forma laboral?

- O investimento do Governo em educação é suficiente para a inclusão social das crianças retiradas de situação de risco?

A inovação do tema está no objetivo de despertar o interesse de organizações internacionais para o alarmante problema em questão, pois defender direitos humanos é um dever de todos, principalmente quando há uma violação clara e latente de direitos básicos e quando as pessoas atingidas são hipossuficientes e incapazes de se autodefenderem.

A finalidade deste trabalho é a necessidade de se debater e tentar encontrar mecanismos eficazes capazes de combater e controlar o trabalho infantil, assim como o de despertar um senso crítico nas pessoas para que vejam e reajam diante da gravidade do problema suscitado, já que obstáculos culturais e as condições econômicas do país contribuem para que tal problema não seja prioridade entre as ações jurídicas e governamentais atualmente desenvolvidas.

O objetivo desta dissertação é a possibilidade de redução do trabalho infantil através da instigação do senso crítico da sociedade como um todo, assim como o de organismos internacionais e de órgãos de fiscalização competentes, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de que estudem o problema, ajudando a

encontrar meios para combatê-lo em sua origem, além de buscar soluções para resolver a situação já existente.

Esse objetivo é resultado da seguinte hipótese de trabalho: a sociedade, juntamente com os órgãos governamentais, devem unir forças para tentar superar as diferenças sociais existentes no país, a fim de combater a prática do trabalho infantil e de conscientizar a todos (sociedade, poder público, entidades não governamentais) de que o lugar de criança é na escola, pois são elas que farão o futuro do país.

O modelo de combate ao trabalho infantil e de proteção aos direitos humanos, em geral, adotado pelo nosso ordenamento jurídico exige mudanças substanciais de prioridades e valores consagrados, buscando-se uma solução para o problema em questão, literalmente “uma saída para a crise social implantada”.

Ainda que o investimento em educação básica, uma melhor distribuição de renda e uma campanha de orientação massiva voltada para as famílias nessa situação, sejam apontados como a principal saída, o que se observa é que para que esta solução seja eficaz demorará muitas décadas, pois se trata de um problema estrutural do sistema que se perpetua, fazendo-se, inclusive, necessária a desmistificação da própria cultura de que o trabalho precoce é uma atividade benéfica e educadora.

Como resultado e principal ponto de discussão, defender-se-á a ideia de que tanto a Colonização do país quanto a Revolução Industrial trouxeram, do ponto de vista econômico, avanços e do ponto de vista social, retrocessos, pois se configurou o trabalho escravo e o trabalho infantil na sociedade local, onde principalmente mulheres e crianças eram totalmente expostas ao trabalho, sendo submetidas a duras jornadas de trabalho, com 16h de média diária, em condições precárias de instalação, tendo a sua saúde ameaçada e a sua dignidade violada.

Eis um tema apaixonante do ponto de vista social, jurídico, filosófico e moral, pois desperta polêmicas e acirradas discussões tanto no cidadão comum, como na sociedade, de modo geral, e também entre profissionais das mais diversas áreas.

## 2 MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO: METODOLOGIA UTILIZADA

[...] todo conhecimento científico ou filosófico pressupõe uma ordenação intencional da inteligência e da vontade capaz de permitir ao investigador alcançar um resultado dotado pelo menos de relativa certeza<sup>5</sup>.

Esta tese está orientada a despertar o interesse social ao tema do trabalho infantil, com a finalidade de tentar auxiliar às entidades governamentais e não governamentais em seu difícil processo de erradicação. De todo modo, por considerar que o direito isoladamente não é capaz de realizar tal tarefa de maneira efetiva, em virtude da complexidade do tema, faz-se necessário levar em consideração a interdisciplinaridade do assunto e estudá-lo de forma unificada com outras ciências, como: a filosofia, a sociologia, a política, e todas as demais ciências humanas, econômicas e sociais.

A escolha da metodologia interdisciplinar se deu pela abrangência do tema, uma vez que este exige que diferentes disciplinas interatuem, não se podendo adotar um método particular e único, razão pelo qual foi adotado o pluralismo metodológico.

No que tange a pesquisa, foi utilizado o método dedutivo<sup>6</sup>, buscando-se a partir da pesquisa exploratória, normas legais e levantamento bibliográfico, analisar o problema em questão, com a finalidade de caracterizar o problema do trabalho infantil, classificá-lo e defini-lo; desta forma utilizou-se a lei como premissa maior, os fatos sociais como premissa menor e as consequências geradas como conclusão.

---

<sup>5</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000. p. 81.

<sup>6</sup> O método dedutivo refere-se a uma forma de raciocínio que independentemente de experimentações prévias se desenvolve a partir de uma verdade pré-existente em virtude de leis que regem o pensamento em sua consequencialidade universal. Pode ser de dois tipos: silogístico ou amplificador.

Há uma necessidade de integração de conceitos, terminologias, metodologias e organização do estudo que se fez como aporte em diversas disciplinas para possibilitar uma melhor compreensão da realidade<sup>7</sup>.

A adoção de uma posição crítica frente ao conflito social existente também foi uma maneira de avançar e/ou tomar consciência do problema, de forma a facilitar a busca de uma solução eficaz para tal.

Além desta metodologia, o estudo de percepção sobre o tema requer a combinação de uma metodologia qualitativa e quantitativa adaptada a diferentes aspectos da problemática e dos distintos atores sociais relevantes para a investigação.

No que se refere à metodologia quantitativa, foram utilizados gráficos, estatísticas, informes, a partir de fontes obtidas pela investigadora, tais como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Já na metodologia qualitativa utilizou-se uma ampla pesquisa bibliográfica e documental de parte da literatura jurídica disponível, com a coleta de dados oriundos de livros, jurisprudências, artigos, e outras publicações especializadas no assunto.

A certeza relativa das observações feitas no referido estudo se deu pelo rigor do raciocínio, pela objetividade na observação dos fatos sociais e pela coerência de seus enunciados.

Como a base de estudo está voltada para uma ciência jurídica será utilizado de forma complementar o método indutivo<sup>8</sup> para estudar e comparar os fatos sociais, e a partir deles, chegar a uma determinada conclusão.

---

<sup>7</sup> “[...] la realidad social es una suma de interacciones simbólicas y que, prescindiendo de esos significados, no se puede ofrecer sino una visión parcial de lo que sucede en dicha realidad”. BARCELÓ, F.O., **Educación Ambiental y Tecnologías de la Información y la Comunicación: diseño, desarrollo y evaluación de un programa colaborativo en Educación Secundaria**. Departamento de Métodos de Investigación y Diagnóstico en Educación. España: Universidad de Granada, 2009. p. 27.

<sup>8</sup> O método indutivo refere-se ao processo de raciocínio que se desenvolve a partir de fatos particulares, visando atingir uma conclusão de ordem geral.

### 3 ALGUNS CONCEITOS

A discussão teórica sobre o tema está baseada na história, sociologia, ciência política, direito, ética e filosofia de onde se extrai o caráter interdisciplinar tanto do tema proposto, quanto do próprio doutorado que deu origem a essa pesquisa.

Dessa forma é de grande importância a interrelação de variáveis para tentar explicar o fenômeno social estudado, no contexto específico do Brasil, no momento da investigação.

Foram utilizadas as teorias: da representação social, da informação, da percepção, dos Direitos Humanos e da dialética entre democracia x conflitos sociais, para um entendimento mais completo do assunto.

Entre os autores pesquisados nos aspectos fundamentais do trabalho se encontram: Antônio-Enrique Perez Luño, Norberto Bobbio, Fábio Comparato, Flávia Piovesan, Gregório Peces-Barba Martínez, dentre outros que podem ser consultados na bibliografia.

O estudo sobre a problemática do trabalho infantil no Brasil foi desenvolvido nessa investigação a partir da exploração de alguns elementos que se encontram relacionados entre si, como: a percepção social do problema analisado, a tolerância da sociedade diante dessa questão, a ineficácia das medidas adotadas pelos três poderes, a passividade dos órgãos públicos, etc.

Pela complexidade do fenômeno em questão, foi necessário aproximar às ideias, valores, posturas, crenças dos atores sociais considerados relevantes nessa problemática, posto que são gerados nas relações sociais cotidianas e a partir de influências internas e externas exercidas sobre os citados autores.

#### **\*Escravidão**

Ao longo da história, diversas foram as nomenclaturas utilizadas para se referir à prática da escravidão, tais como “trabalho forçado”, “trabalho análogo ao de escravo”, “trabalho obrigatório”, “escravidão contemporânea,” etc.

A palavra escravidão é derivada do latim *servitus*, que se refere ao ato de servir, de prestar serviços, de se submeter a um trabalho.

Nos termos do art. 2º, 1, da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) <sup>9</sup>, trabalho forçado ou obrigatório significa todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa mediante ameaça de sanção, ou trabalho para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

Trata-se, em suma, da submissão ao estado de servidão de um ser humano a outro. É a ideia de se utilizar a mão de obra humana mediante coação para a realização de determinado serviço, mediante nenhuma remuneração ou mediante remuneração irrisória, insignificante.

Nota-se que a ideia de escravidão está diretamente relacionada com a privação da liberdade de ir e vir e da liberdade da escolha voluntária acerca da realização ou não de determinado serviço.

Na Antiguidade Romana, por exemplo, os *servos*, que eram os escravos da época, eram tratados como *res* (coisa), não possuindo nenhum direito. Eram considerados objetos de seus donos, como se fossem um robô ou uma máquina na linha de produção.

#### **\* Trabalho infantil**

Trata-se de toda atividade laboral exercida por crianças ou adolescentes, abaixo da idade legal permitida para o trabalho, conforme a legislação internacional e conforme a legislação em vigor no país.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) o trabalho infantil é definido como qualquer forma de trabalho abaixo dos doze anos de idade, em qualquer atividade econômica; de qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que não seja um trabalho "leve"; e todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela Organização Internacional do Trabalho como uma das "piores formas de trabalho infantil".

A OIT considera trabalho infantil "toda atividade econômica realizada por pessoas abaixo da idade mínima requerida pela legislação nacional para incorporar-se a um emprego ou por menores de 18 anos e que interfira em sua

---

<sup>9</sup> A Convenção nº 29 da OIT foi aprovada no Brasil através do Decreto Legislativo nº 24, de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 1957.

escolarização, se realize em ambiente perigoso ou ocorra em condições que afetem seu desenvolvimento psicológico, físico e moral, imediato ou futuro" <sup>10</sup>.

No Brasil o conceito de trabalho infantil está definido no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, como o trabalho realizado com ou sem finalidade de lucro, remunerado ou não, de crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Poderá ser observado no decorrer desta tese que esta modalidade de trabalho viola diversos dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 3º, 4º, 5º, 23º, 24º, dentre outros), assim como dispositivos internos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo considerado crime em algumas circunstâncias.

Atualmente, uma grande discussão acerca da ideia de trabalho como um elemento de socialização, como uma atividade economicamente aceitável para crianças e adultos com forma de inclusão. Porém, sempre que o trabalho se tornar uma forma de abuso, de exploração, de risco social capaz de ocasionar danos à saúde e à integridade física, moral e psicossocial do menor, deve ser reprovável, tanto do ponto de vista social, quanto do ponto de vista jurídico.

#### 4 PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURA DO TRABALHO

A estrutura de desenvolvimento desta tese está dividida em: introdução, quatro capítulos, conclusão, bibliografia e anexos.

A primeira parte intitulada “**Direitos Humanos e o Direito ao Trabalho**”, compreende quatro subcapítulos. O subcapítulo 1.1 faz uma breve exposição acerca do histórico e da fundamentação dos direitos humanos, enfatizando como as violações a esses direitos estiveram presentes em todos os momentos da história mundial. Neste subcapítulo há a tentativa de situar o leitor no contexto histórico internacional da evolução desses direitos, bem como de mostrar ao leitor como se deu o desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos no Brasil, defendendo a ideia de que tais direitos são um marco

---

<sup>10</sup> Fonte: <<http://www.oitbrasil.org.br/trabalho infantil>>. Acesso em: 10 set. 2012.

cultural no contexto do país, finalizando com um enfoque dos direitos humanos na atualidade.

No subcapítulo 1.2 a autora enfatizou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como princípio basilar e fundamento axiológico do ordenamento jurídico brasileiro, que serve de fator de interpretação das normas jurídicas. Nesse capítulo, a autora ocupa-se em tentar conceituar o princípio da dignidade da pessoa humana, enfatizando tratar-se de um atributo fundamental do ser, intrínseco a sua própria condição humana. Tal princípio confere suporte a qualquer organização social que se disponha a efetivar os direitos humanos; a autora enfatizou, também, que o direito ao trabalho só é efetivamente garantido quando é assegurado, juntamente com ele, a dignidade do trabalhador, assunto exaustivamente debatido no tópico 1.3 deste trabalho.

Já no subcapítulo 1.4 abordou-se o tema do Estado Social e Democrático de Direito como um garantidor dos direitos sociais, tema altamente relevante quando se trata de direitos humanos e fundamentais, já que esta forma de Estado é o melhor campo para a concretização e efetivação desses direitos.

Por fim, ainda neste capítulo, a autora escreve sobre os direitos sociais, para poder situar o autor no tema da pesquisa, já que o direito ao trabalho é um direito social, constitucionalmente previsto em diversos ordenamentos jurídicos, no caso do Brasil assegurado no Art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

O objetivo principal destes capítulos é situar o leitor na realidade brasileira frente aos avanços e retrocessos do respeito aos direitos humanos e sociais, assim como destacar o direito ao trabalho digno, decente, como um direito social, assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A segunda parte, **Direito ao Trabalho x Exploração do Trabalho**, trata especificamente do tema proposto nesta investigação e está relacionado a uma das grandes violações dos Direitos Humanos existente no Brasil, que é a questão da exploração laboral, incluindo a utilização do trabalho escravo, mais especificamente e indiretamente do trabalho infantil. Esta parte do estudo encontra-se dividida em cinco subcapítulos. O subcapítulo 2.1 faz referência à contextualização, surgimento e evolução do direito do trabalho no Brasil e no mundo. O subcapítulo 2.2 faz uma análise sobre a ideia de direito ao trabalho

decente, dando ênfase à necessidade de trabalho digno, capaz de assegurar ao trabalhador a efetivação de seus direitos básicos e a sua realização pessoal, sem violar outros direitos fundamentais. Neste ponto discute-se a evolução conceitual que a ideia do trabalho teve ao longo dos séculos, até se alcançar a ideia atual de trabalho como um veículo capaz de engrandecer e enobrecer o homem.

O subcapítulo 2.3 procura situar o leitor na realidade brasileira acerca da exploração da mão de obra escrava, ressaltando que essa modalidade de trabalho viola diretamente os direitos humanos mais fundamentais do indivíduo, bem como diversos outros direitos constitucionalmente assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Neste subcapítulo, faz-se uma análise histórica do problema, para que o leitor compreenda como essa forma de trabalho foi introduzida no continente Sul-americano e o porquê de, em pleno século XXI, ainda existirem pessoas capazes de explorar física e economicamente outras sem respeitar a sua dignidade e a sua condição humana, e tampouco a sua liberdade de locomoção e escolha da profissão.

O subcapítulo 2.4 preocupou-se com as atuais formas de trabalho escravo no Brasil, o chamado “trabalho escravo contemporâneo”, pois esta modalidade exploratória deixou de estar vinculada somente à ideia de escravidão do negro africano, passando a estar presente inclusive em grandes centros urbanos.

Por fim, no subcapítulo 2.5, tratou-se das medidas de combate e erradicação do trabalho escravo e de como efetivar as regras de proteção ao trabalhador com a possibilidade de políticas de reinserção social e econômica deste ex-trabalhador escravo liberto no mercado de trabalho. Também se abordou neste subcapítulo a questão do trabalho escravo no Estado do Pará, assunto que será aprofundado na parte 4, desta tese.

A finalidade básica desta parte do trabalho é a de estimular na sociedade o sentimento de repúdio às práticas exploratórias, e de alertar o leitor para a continuidade do trabalho escravo, mesmo após a abolição da escravatura, em um mundo capitalista e globalizado e, sobretudo, em um Estado que se autodenomina Social e Democrático de Direitos, sem conseguir assegurar os direitos mais fundamentais do trabalhador.

A terceira parte desta tese, “**Exploração Infantil e Legislação Protetiva**”, encontra-se subdividida em seis subcapítulos.

Primeiramente, no subcapítulo 3.1, tratou-se da evolução e contextualização histórica do trabalho infantil, enfatizando a questão do trabalho escravo como antecedente significativo para o desenvolvimento da prática do trabalho infantil no país.

No capítulo 3.2 a preocupação da autora foi em conceituar alguns direitos básicos diretamente violados com a prática do trabalho precoce, tais como o direito à infância, o direito à educação e o direito ao desenvolvimento sadio. Neste subcapítulo foram utilizados dados teóricos e estatísticos, de fontes como pesquisas da OIT e do IBGE (Programa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD), para que o leitor pudesse entender a realidade social na qual os brasileiros estão inseridos, e a triste aceitação histórica e cultural com a manutenção do trabalho infantil no país.

Posteriormente, no subcapítulo 3.3, tratou-se das leis voltadas à proteção dos menores, principalmente no Brasil, que é o campo de pesquisa do referido trabalho. Mostrou-se como o ordenamento jurídico brasileiro está organizado de forma a tentar evitar a exploração do trabalho infanto-juvenil precoce e/ou em condições prejudiciais ao desenvolvimento sano e equilibrado deste menor.

Fez-se um recorrido sobre os fatos mais importantes do período analisado, apontando os antecedentes que levaram a elaboração de diversos textos acerca da proteção aos direitos da criança e do adolescente e a situação de inserção precoce destes no mercado laboral, culminando com uma exploração inaceitável. Procurou-se também situar o leitor no conceito legal de trabalho infantil e mostrar-lhe os elementos legais que se relacionam ao seu combate tanto no âmbito interno quanto no âmbito internacional, assim como o caráter histórico, jurídico e social que marcam essa prática.

No item 3.4 desta tese tratou-se da questão da exploração indiscriminada da mão de obra infanto-juvenil no Brasil e do desrespeito a condição de ser humano em desenvolvimento, o que lhe traz prejuízos quanto à possibilidade de estudar e se qualificar para o mercado de trabalho.

No subcapítulo 3.5 enfatizou-se a possibilidade da prática do trabalho infantil permitido, a “exploração permitida” do trabalho infantil,

questionando-se se os casos de trabalho infantil artístico, socialmente aceito e legalmente permitido, não são também uma espécie de exploração aos direitos da criança, sendo tão degradante psicologicamente como qualquer outro. Criticou-se essa forma “dourada” de exploração da criança, com a finalidade de se compreender a real necessidade de proteção jurídica às crianças que trabalham diretamente em atividades artísticas e culturais e os danos que podem ser causados aos pequenos trabalhadores, levando o leitor a se indagar se nesses casos não se estaria também diante de uma exploração legalmente permitida da mão de obra infantil, embora muito bem remunerada nestes casos.

No subcapítulo 3.6 fez-se referência as condições legais que permitem a contratação de jovens-aprendizes no Brasil, destacando-se a legislação que trata do tema e trabalhando-se com alguns conceitos estratégicos como capacidade laboral e aprendizagem, como formas positivas de inclusão social dos jovens.

A finalidade deste capítulo é enfatizar que a infância e a adolescência são bens indisponíveis que devem ser respeitados e ter proteção especial, e enfatizar que a sociedade não pode aceitar o trabalho infantil como forma de solucionar as mazelas sociais ocasionadas pela pobreza, pela má distribuição de renda e pela falta de oportunidade educacional.

A utilidade prática deste capítulo está diretamente relacionada à ineficácia da legislação protetiva do menor em vigor, que sendo em teoria perfeita, na prática, ainda permite a utilização da mão de obra infantil em larga escala, inclusive em situações permitidas ou toleradas por lei, e invisíveis aos “olhos” da sociedade e do poder público.

Na quarta e última parte desta tese, **“Trabalho Infantil em Carvoarias no Pará: como erradicá-lo?”**, buscou-se introduzir o tema do trabalho nas carvoarias, comumente realizado em diversos estados do Brasil, sempre de forma desumana e degradante, acarretando inúmeros riscos à saúde de quem o desenvolve, principalmente no caso de crianças, que ainda não se encontram com o seu desenvolvimento físico e psíquico completo, nem potencialmente capacitados para a prática laboral.

Esta quarta parte encontra-se dividida em seis subcapítulos. O subcapítulo 4.1 está voltado especificamente para o estudo do Trabalho

Escravo e Infantil no estado do Pará. A autora buscou dar ênfase a questão da escravidão contemporânea como um fator de manutenção da prática exploratória degradante e desumana desenvolvida nas atividades em minas de carvão, no estado do Pará.

Posteriormente, no capítulo 4.2, a pesquisa voltou-se para a utilização de crianças nesta prática exploratórias. Primeiramente se fez um estudo da estruturação da cadeia produtiva do ferro-guza e do aço, que têm em sua base a produção do carvão vegetal, que posteriormente é vendido para grandes Siderúrgicas e utilizado como fonte de energia e matéria-prima. Posteriormente se enfatizou a utilização de crianças nesta cadeia produtiva, demonstrando os riscos à saúde e as seqüelas que são decorrentes do desenvolvimento deste tipo de atividade.

Já no capítulo 4.3, foram analisadas as estratégias de prevenção ao trabalho precoce, enaltecendo algumas políticas governamentais e não governamentais voltadas para o combate ao trabalho infantil.

Ainda nesta parte do trabalho buscou-se enfatizar as principais causas e as consequências sociais decorrentes desta modalidade de exploração de mão de obra, destacando que crianças e adolescentes têm direito à proteção especial e ao desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, requisitos estes que não são observados na prática exploratória do trabalho infantil.

No subcapítulo 4.4 destacou-se a importância da Organização Internacional do Trabalho no combate ao Trabalho Infantil, e as estratégias de prevenção e erradicação do Trabalho Precoce que vem sendo utilizadas e implantadas no Brasil e no mundo.

Por fim, nos subcapítulos 4.5 e 4.6 foram discutidas estratégias de prevenção ao trabalho precoce, bem como foram apresentadas soluções e mecanismos para auxiliar na erradicação definitiva dessa forma de trabalho, além de terem sido feitas críticas ao sistema já implantado, que não é tão efetivo quanto deveria ser, não conseguindo atingir a finalidade social para o qual foi proposto.

O objetivo básico deste capítulo é demonstrar que ainda que existam leis tanto em nível nacional, quanto em nível internacional, a questão do trabalho infantil ainda é um problema crescente no mundo inteiro,

principalmente em regiões mais pobres e em países subdesenvolvidos como o Brasil.

Discute-se ao longo da tese a não efetividade das políticas públicas que existem, bem como o porquê de não conseguirem erradicar o trabalho escravo infantil do país.

Toda a análise e articulação entre a percepção social do problema em debate, com suas causas e consequências, e a manutenção desta prática no Brasil foi realizada considerando o contexto histórico e cultural do Brasil e também o contexto atual em que se está inserido, com o interesse de propiciar ao leitor uma análise crítica, apoiada em dados científicos e com a intenção de compreender as razões que contribuem para a continuidade de tal prática abominável em um Estado Social e Democrático de Direitos, com uma legislação de proteção à criança e ao adolescente tão avançada, em teoria, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor no país desde 1990.

A quinta e última parte desta tese apresenta as conclusões finais a que se chegou com a pesquisa realizada, fechando esta investigação, porém deixando em aberto o tema para futuras investigações mais aprofundadas acerca do assunto. Neste ponto do trabalho se busca instigar uma reflexão crítica sobre os resultados obtidos com a pesquisa.

A escolha do presente tema foi feita diante da indignação da investigadora com a tolerância social e cultural com o problema em questão. É importante ressaltar que esse trabalho reflete o compromisso social da autora com o problema do trabalho infantil, buscando enfatizar a necessidade de erradicação dessa modalidade de exploração de mão de obra do ordenamento jurídico brasileiro e do mundo, pois se trata de um problema que viola não somente os direitos humanos de forma genérica, mas também os direitos básicos e fundamentais do indivíduo, como o direito à vida, à liberdade, ao lazer, à infância e a juventude, e, sobretudo, o próprio direito à Dignidade da Pessoa Humana.

O objeto desse estudo focou-se na interdependência entre os fatores humanos, sociais e culturais que ainda autorizam tacitamente a permanência e continuidade desse círculo vicioso de exploração infantil, que infelizmente ainda é muito comum no Brasil.

Ressaltou-se ao longo do estudo, a ideia de criança como ser em desenvolvimento que precisa de proteção especial e que não pode ser exposta ao mercado de trabalho de forma precoce, o que viola a sua integridade física e psíquica e a possibilidade de desenvolvimento sano.

Além disso, ressaltou-se que a exploração do trabalho infantil em carvoarias e subsolos é considerada uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, pela Convenção nº 138 da OIT, ratificada no Brasil pelo Decreto-Lei nº 6481/08.

Trata-se também de tema relevante no âmbito internacional, onde uma violação deste porte é inimaginável, ferindo todos os princípios básicos do ser humano, ferindo seus direitos mais fundamentais e violando a sua dignidade como pessoa humana.

Sabe-se que a erradicação do trabalho infantil não será alcançada somente com o afastamento das crianças do trabalho, essa medida, por si só, não assegura a possibilidade de melhorias na condição social do menor o que, certamente propiciará o reingresso desse indivíduo no ciclo de pobreza e exploração ao qual estava exposto anteriormente. É preciso no mínimo um compromisso social da comunidade local e internacional além de políticas públicas realmente eficazes, com medidas políticas, jurídicas e de proteção e atendimento às crianças e adolescentes extraídas deste tipo de atividade exploratória.

## 5 FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Na continuação, apresenta-se o repertório bibliográfico utilizado na elaboração dessa dissertação. Cabe ressaltar que os dados foram extraídos de diversos livros, jornais especializados, leis, artigos jurídicos, jurisprudência e informes que tratam do tema, bem como dos repositórios oficiais da Organização Internacional do Trabalho, dos Ministérios Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, da UNICEF e do IBGE.

A análise acerca da evolução dos direitos humanos, dentre muito atores pesquisados, está pautada em autores como Norberto Bobbio, Fábio Konder Comparato, Flávia Piovesan, Dalmo Dallari de Abreu, Celso Lafer, Ingo Wolfgang Sarlet, Peces-Barba e em constitucionalistas como José Afonso da

Silva, Alexandre de Moraes e Paulo Bonavides. A leitura desses autores, somada a leitura de autores como o Valério Mazzuoli e o António-Enrique Pérez Luño, entre outros, ajudaram na compreensão da questão evolutiva dos direitos humanos e dos direitos sociais, com ênfase ao princípio internacional da proteção à dignidade da pessoa humana.

O marco teórico utilizado para a proposta feita pela investigadora teve grande influência a obra de Fabio Konder Comparato, ressaltando-se dentre as diferentes fontes utilizadas, a grande importância de contribuição do livro “Afirmação Histórica dos Direitos Humanos”.

A leitura do livro “Los Derecho Fundamentales”, de António-Enrique Pérez Luño, de onde se extraiu o conceito de Estado Social de Direito, foi de suma importância para a compreensão do objetivo desta dissertação, já que nesta forma estatal é inaceitável a prática de explorações e violações a direitos humanos básicos do indivíduo.

No segundo capítulo desta tese, acerca do trabalho escravo, os livros: “Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação” e “Trabalho Escravo e Aliciamento” serviram de base teórica para os relatos acerca da permanência e manutenção da prática exploratória da escravidão no Brasil, ainda nos dias de hoje. Destaca-se também o artigo do Juiz do Trabalho Rodrigo Garcia Schawrz, intitulado “Os limites do combate à escravidão no Brasil – Reflexões sobre o combate à escravidão contemporânea no Brasil a partir de uma perspectiva garantista e democrática dos direitos sociais”.

Além desses autores, destacam-se também alguns juristas como o Desembargador Maurício Godinho Delgado, o Doutor e Procurador do Trabalho José Cláudio Monteiro de Britto Filho, o Doutor Sérgio Pinto Martins, Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, o ex-juiz do trabalho Amaury Mascaro do Nascimento, o advogado Arnaldo Sussekind, que foi um dos responsáveis pela elaboração da Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira de 1943, a doutora Josiane Rose Petry Veronese, que foi a primeira doutora com tese publicada especificamente na área do “direito da criança e do adolescente”, dentre outros especialistas no assunto, que contribuíram para a elaboração da segunda parte deste trabalho.

No que se refere à exploração do trabalho infantil, destacam-se principalmente a legislação brasileira acerca da infância e juventude, assim

como os acordos e pactos internacionais, além da legislação espanhola referente ao tema.

Merece destaque, também, a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; as Convenções nº 138 e nº 182, as Recomendações nº 146 e 190, da Organização Internacional do Trabalho e as Constituições, Legislações Penais e Laborais e o Código Civil Brasileiro e o Espanhol, acrescidos de inúmeros Decretos-Leis e da legislação interna referente ao tema, no Brasil, na Espanha e no mundo.

A base teórica deste capítulo foi feita considerando as obras: “Trabalho Infantil e Direitos Humanos” (coord. por Lélío Bentes Corrêa e Tércio José Vidotti), “Trabalho e Profissionalização de Adolescente” (do Oris de Oliveira); “Trabalho Infantil” (de Wilson Donizeti Liberati e Fábio Muller Dutra Dias); “Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil” (de André Viana Custódio e Josiane Rose P. Veronese).

Na última parte desta tese, destacam-se alguns estudos feitos acerca do trabalho em carvoarias pela OIT e também por organizações não governamentais. Foi dado destaque a alguns artigos científicos publicados em revistas trabalhistas. Ressalta-se o texto do Procurado do Trabalho José Pedro dos Reis, escrito em coautoria com a advogada Raquel Pinto Trindade, intitulado “Degradação ambiental e humana – O trabalho escravo nas carvoarias”, que foi fundamental para a compreensão da importância das siderúrgicas, com a possibilidade de sua responsabilização, na exploração da mão de obra em condições de escravidão ou semiescravidão nas carvoarias, com destaque a cadeia produtiva do aço. O texto foi utilizado como base para relatar a exploração e as péssimas condições em que trabalham esses carvoeiros.

Além desses autores, diversos outros foram consultados para fornecer um maior embasamento teórico à investigação.

## 6 AGRADECIMENTOS

Por fim, e não menos importante, gostaria de expressar, ainda que de forma breve, a minha gratidão por todos aqueles que de uma maneira ou de outra colaboraram com essa pesquisa e com a minha formação acadêmica anterior ao doutorado.

Ao meu tutor, Enrique Cabero Morán pelos ensinamentos e incentivos, além da colaboração com a execução do trabalho.

À José, Selma e Marcus, essenciais na minha vida, já que as palavras são insuficientes para demonstrar tudo o que representam para mim, pelo simples fato de existirem, apenas reafirmo o meu amor incondicional e a minha admiração eterna.

Ao meu marido, pela atenção, carinho e dedicação em contribuir com a conclusão desta obra.

Aos meus amigos e companheiros de trabalho do Comissariado da Infância e Juventude, da Comarca de Belém - Pará, pelos inúmeros plantões compartilhados e pela luta constante na defesa dos direitos das crianças e adolescentes através da tentativa de erradicação da exploração da mão de obra infantil na região.



## PARTE 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mais bela de todas as certezas é quando os fracos e desencorajados levantam suas cabeças e deixam de crer na força de seus opressores.  
(Bertold Brecht)

O combate ao trabalho infantil é um dos principais desafios sociais da atualidade. A finalidade desta tese doutoral vai além de uma simples análise acerca da exploração da mão de obra infantil e da questão da perpetuação dessa modalidade de trabalho no ordenamento jurídico brasileiro.

O que se buscou com afincos não foi somente apresentar uma crítica à exploração do trabalho precoce, mas também investigar os fatores culturais, sociais e econômicos que permitem que essa prática exploratória continue a ser tão expressiva em no Século XXI.

É evidente que para se chegar às conclusões finais foi inevitável se fazer uma crítica dogmática ao sistema de proteção aos direitos humanos implantados no âmbito nacional e internacional. Tentou-se demonstrar que a aplicabilidade restrita dos documentos nacionais e dos diversos tratados e convenções internacionais de proteção aos Direitos Humanos, e especificamente aos Direitos da Criança e do Adolescente, é um grande entrave na efetivação de direitos básicos e essenciais do indivíduo.

Convém enfatizar que tais considerações não são definitivas frente a mutabilidade e adaptabilidade constante do fenômeno do trabalho infantil e das próprias relações sociais e da especificidade de cada caso concreto.

O paradoxo que se estabelece é que ao mesmo tempo em que a internacionalização dos Direitos Humanos é crescente no mundo globalizado, a ordem internacional não possui instrumentos hábeis de controle que imponham a sua concretização e efetivação dentro dos diversos ordenamentos jurídicos.

A falta do poder coercitivo do Direito Internacional, acrescida à falta de mecanismos internos eficientes de proteção aos direitos humanos e de valorização da dignidade da pessoa humana, contribuem para a flagrante e constata violação a esses direitos dentro das nações, que se reflete na

sociedade como decorrência das novas formas de imperialismo vivenciadas no mundo moderno.

Frente a inércia dos órgãos competentes, a população esquece que tem o poder legítimo de cobrar do Estado o cumprimento de seus direitos, já que os governantes devem zelar por uma sociedade justa, equilibrada e sem exploração ou qualquer tipo de discriminação.

Este trabalho buscou enfatizar a realidade social do Brasil, onde crianças e adolescentes são explorados economicamente e utilizados nas diversas cadeias produtivas, não tendo acesso a direitos básicos, como o direito à vida, à dignidade, à infância, ao lazer, à educação, dentre outros.

A pretensão inicial foi defender a ideia de que o respeito aos direitos da criança e do adolescente deve ser o elemento central no plano de desenvolvimento social de qualquer país, pois crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, que se encontram em um período muito importante da vida: o de construção de seu caráter e de sua personalidade.

Em decorrência desta especificidade gozam de proteção especial, pois devem ter direito à um desenvolvimento físico e psíquico equilibrado, assim como ter assegurado outros direitos básicos e fundamentais capazes de lhe proporcionar uma infância saudável e em condições de liberdade e dignidade, não podendo ser inseridas precocemente no mercado de trabalho.

Defendeu-se a ideia de que a utilização da mão de obra infantil prejudica diretamente as pessoas envolvidas nessa forma de exploração e o normal desenvolvimento estrutural da sociedade, desequilibrando o sistema econômico e social, já que perpetua o ciclo vicioso de pobreza, miséria e exploração.

A usurpação da infância é o ponto central sob o qual se desenvolveu esta investigação. A ideia de que crianças não devem trabalhar ressalta a valorização da dignidade da pessoa humana em todas as fases do seu desenvolvimento, a efetivação do ideal de justiça social e também o respeito aos direitos humanos em geral.

A prática do trabalho infantil compromete não só o desenvolvimento moral, psicológico, físico e intelectual da criança inserida precocemente no mercado de trabalho, como também compromete muitos outros aspectos estruturais, inclusive a economia e o futuro do país.

O tempo da infância é o tempo do livre gozo, do fazer algo muito especial: brincar. É tempo do lúdico, das fantasias, das histórias, dos contos. São nos jogos que se realizam interações sociais, aprende-se que se ganha, mas também se perde e assim, ensaia-se a importância das frustrações e do respeito ao outro<sup>11</sup>.

Enfatizou-se, ao longo desta tese, que o trabalho infantil desvirtua a percepção dos menores, pois em regra é um trabalho ao qual a criança está sendo obrigada a realizar, porque não tem o discernimento para entender que tal atividade pode ser prejudicial a si própria, comprometendo a sua infância e a submetendo a responsabilidades além da sua capacidade mental e física, o que traz outros prejuízos ao seu pleno desenvolvimento, podendo, inclusive, acarretar riscos à sua saúde.

Assim, demonstrou-se que as crianças devem ter direito a receber educação gratuita e obrigatória, assim como a receber a profissionalização adequada, para que se convertam em membros úteis para a sociedade.

Para se chegar a essas conclusões, diversas dificuldades foram encontradas, porém, superadas gradativamente na medida em que se ampliava o campo de pesquisa teórica.

Procurou-se situar o leitor na evolução histórica dos Direitos Humanos para que se fizesse possível a compreensão da importância da valorização do princípio da dignidade da pessoa humana dentro do Estado Social e Democrático de Direitos. Ainda neste ponto, a autora preocupou-se com os direitos sociais e a relevância do direito do trabalho neste contexto.

No capítulo subsequente, a pesquisa voltou-se para a questão laboral, mais especificamente para a violação aos direitos diretamente relacionados ao direito ao trabalho.

Criticou-se a exploração do trabalho humano sob o argumento de que “o trabalho engrandece e dignifica o homem”, o que permite que as pessoas sejam utilizadas como meros objetos de produção de riqueza de outros.

Neste ponto da pesquisa, tratou-se da questão do trabalho escravo contemporâneo e da desvalorização do ser humano que é submetido a

---

<sup>11</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Ed. OAB/SC. Florianópolis: 2007. p.83.

trabalhos desumanos e degradantes, defendendo-se a necessidade do trabalho decente e digno para todos.

Discutiu-se também a questão do trabalho escravo no estado do Pará e as medidas judiciais e extrajudiciais de combate a essa forma desumana de trabalho, já que as medidas preventivas, repressivas e assistenciais até então implantadas, não têm alcançado efetivamente a finalidade por elas pretendida.

Na terceira parte desta tese, a pesquisa foi direcionada para a questão da exploração do trabalho infantil e sua legislação protetiva. Foi importante analisar, ainda que brevemente, como o trabalho infantil surgiu no mundo, contextualizar a função da sociedade, do poder público, da família e da escola na vida do menor e fazer referências às leis de proteção à infância. Buscou-se enfatizar que a “criança não é um adulto em miniatura” e deve ter seus direitos respeitados, cabendo à sociedade, à família e ao Estado combater a prática do trabalho infantil.

Dentre outras coisas, procurou-se situar o leitor na realidade brasileira e na influência que o passado histórico, de colonialismo e dominação, tem sobre a aceitação social e a manutenção dessa prática exploratória no país.

Enfatizou-se a gravidade do fato de ainda existirem diversos tipos de trabalho infantil, mesmo com a existência de inúmeros instrumentos de proteção, já que vivemos em um Estado Social e Democrático de Direitos onde os valores e princípios consagrados na Constituição deveriam ser respeitados e concretizados no convívio social.

O que se observou, também, é que nem sempre prevalece a norma mais favorável ao indivíduo, ainda que se defenda a primazia do princípio da dignidade da pessoa humana. Tem-se uma “suposta” liberdade frente a uma “pseudo” igualdade evidenciada pelas leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, leis estas que todos estamos condicionados a obedecer e a respeitar.

Nesta parte do trabalho, também foi discutida a questão do “trabalho infantil permitido” ou não proibido pela legislação trabalhista vigente. Primeiro criticou-se a aceitação plena ao trabalho infantil artístico, pois essas crianças

são submetidas a jornadas excessivas de trabalho, que são “justificadas” pelo *glamour* da profissão.

Posteriormente tratou-se das hipóteses em que a lei autoriza a contratação de jovens-aprendizes, como forma de estimular a aprendizagem e de facilitar o ingresso desses jovens no mercado de trabalho no momento que se entende adequado, sem prejudicar o seu desenvolvimento físico e/ou psíquico, e a possibilidade de educação neste tipo de contrato.

Ainda nesta parte da pesquisa, tratou-se das causas que propiciam a continuidade da prática do trabalho infantil, e das consequências econômicas e sociais decorrentes da manutenção desta forma de exploração.

Na última parte desta tese, a investigação voltou-se para a questão do trabalho infantil desenvolvido nas carvoarias, já que essa modalidade de trabalho é sempre degradante e penoso, se for analisado do ponto de vista humanitário, porque é desenvolvido em situação inadequada, ocasionando diversos riscos à saúde do trabalhador, sendo muito mais prejudicial quando desenvolvido por menores.

Ficou enfatizado na pesquisa que o trabalho infantil em carvoarias é consequência da pobreza e da continuidade da prática do trabalho em condições análogas a de escravo introduzido no país desde a colonização.

A erradicação do trabalho infantil, seja nos centros urbanos, ou em áreas rurais, onde se optou por destacar o trabalho em carvoarias, está diretamente relacionado à erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

Para que isso aconteça é preciso que além de políticas públicas de geração de emprego e renda e de programas de qualificação profissional e reinserção das pessoas resgatadas dessa situação no mercado de trabalho, sejam implantadas políticas públicas assistenciais voltadas para essa finalidade, para que as pessoas resgatadas dessa forma de trabalho tenham alternativas de sobrevivência e não regressem àquela situação degradante anterior, perpetuando o ciclo de exploração.

Muitas são as consequências desta prática exploratória e essa tese doutoral tem como finalidade proporcionar elementos teóricos e práticos capazes de auxiliar as autoridades competentes e organizações nacionais e internacionais, governamentais ou não, na erradicação definitiva do trabalho infantil.

Infelizmente ainda não se tem uma compreensão substancial da dimensão do problema do trabalho infantil. Sabe-se que ele está associado a problemas sociais, como a pobreza, a desigualdade e a má-distribuição de renda no mundo, porém existem outros fatores de ordem cultural igualmente significativo.

Como resultado prático dessa pesquisa, foram encontrados os seguintes indicativos de direção para solução social do problema:

1) Primeiramente, é preciso deixar claro que é necessário analisar os fatos ocorridos no passado para que se possa melhor compreender e resolver os problemas do presente, porque é o conjunto de fatores históricos, culturais e sociais que constroem a realidade na qual vivemos.

Os direitos estão diretamente ligados à construção social, histórica e cultural, pautada nos costumes de uma determinada época. Desta forma, entende-se que é inútil a luta pela erradicação do trabalho infantil se não ocorrerem mudanças culturais dentro da sociedade, pois a cultura brasileira infelizmente entende que o trabalho é um “nobre” substitutivo do “ócio” infantil, além de ser visto como uma forma de geração de renda complementar da família. Há uma latente necessidade de mudança nesta concepção, e de se garantir e efetivar o valor fundamental da dignidade humana dessas crianças.

A erradicação do trabalho infantil tem o significado da superação das contradições do excludente sistema capitalista que provocam a reprodução das condições históricas de exclusão social e política que marcaram a história brasileira de dependência, exploração e escravidão [...]<sup>12</sup>.

Corroborando com essa ideia tem-se que a erradicação do trabalho infantil precisa ser prioridade dentro do cenário sociocultural e educacional em que o Brasil está inserido. Trata-se de tarefa árdua, em decorrência do histórico econômico e cultural do país.

2) Posteriormente faz-se necessário conscientizar a sociedade de que tanto o trabalho quanto a educação são os principais fatores que impulsionam o desenvolvimento econômico e social de um país. Dessa forma, um país que investe em trabalho digno, decente e educação básica para todos

---

<sup>12</sup> CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007. p.84.

impulsiona o seu crescimento, desenvolvimento e progresso dentro do cenário e da comunidade internacional.

A educação de crianças e adolescentes abre as portas para um futuro promissor e para uma vida saudável e desenvolvida. A prática do trabalho infantil impede o exercício da cidadania, bem como o acesso à escolaridade e à qualificação dessas crianças, vetando a possibilidade de uma futura e adequada inserção no competitivo mercado de trabalho.

É evidente que os benefícios que podem ser gerados pela eliminação do trabalho infantil e pela sua substituição por educação são infinitamente superiores aos “benefícios particulares” que podem ser obtidos momentaneamente pela manutenção desta prática, sendo a educação uma das principais respostas para o combate ao trabalho infantil.

3) Ficou demonstrado, também, que o trabalho infantil prejudica a formação da criança como pessoa e viola os seus direitos básicos, como o direito à infância, o direito à educação, o direito a um desenvolvimento saudável, além de diversos outros direitos. Assim, os limites legais de idade mínima para o trabalho devem ser respeitados.

A importância social, cultural, jurídica e política da observância desses limites resguarda a garantia do direito ao pleno desenvolvimento, e efetiva o princípio constitucional e universal da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dogma no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, tem-se que é o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento que fundamenta a proibição do Art. 7º XXXIII da CRFB/88 (trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como aquele realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; incluindo aqueles trabalhos realizados em horários e locais que não permitam a frequência à escola) e os trabalhos penosos (Cf. Art. 67 do ECA). A inobservância dessas condições gera a responsabilidade dos entes direta ou indiretamente envolvidos (família, Estado ou sociedade).

Entende-se que a infância e a adolescência são bens jurídicos indisponíveis e devem, acima de tudo, ser protegidos, para tanto, faz-se necessária a abolição do trabalho infantil e uma maior proteção ao adolescente trabalhador, o que só será possível mediante a união de esforços de vários setores da sociedade.

É preciso ter consciência de que não se trata somente de retirar as crianças e adolescentes do trabalho precoce, mas sim de se buscar realizar, de forma efetiva, concreta, um conjunto de medidas jurídicas e de políticas de proteção às crianças, aos adolescentes e às suas famílias. É urgente a necessidade de se desenvolverem de programas com ações de intervenção direta para ajudar as crianças e adolescentes a resgatarem a infância e a juventude que lhes foi retirada.

A erradicação do trabalho infantil deve ser objeto de acordos entre as forças políticas do Brasil como os Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos, Juizados da Infância e Juventude, sindicatos dos empregadores e empregados, organizações não governamentais etc., e do mundo, pois se trata de um problema que afeta a todos, ainda que de forma diferenciada.

As principais indagações que se buscou despertar no leitor foram: Será possível erradicar o escravo contemporâneo e o trabalho precoce? Quais os mecanismos hábeis que podem ser utilizados? Qual o papel que cada um tem nessa luta? Porque as políticas públicas implantadas até hoje não funcionaram como gostaríamos?

Dentre as observações feitas ao longo do estudo, constatou-se que para erradicar o trabalho escravo contemporâneo, assim como o trabalho infantil, faz-se necessário garantir o crescimento sustentável do país através da valorização do pleno desenvolvimento humano, com políticas articuladas de promoção humana, tanto no aspecto material, quanto no aspecto educacional.

Como para os países subdesenvolvidos é muito difícil a tarefa da erradicação dessas chagas sociais é preciso que haja um compromisso da comunidade internacional em prestar assistência aos países em que há focos de exploração do trabalho infantil, com políticas sociais, com o incentivo a educação universal e proteção social, com programas que estimulem a luta pela diminuição das desigualdades sociais e da extrema pobreza.

No que tange ao trabalho escravo contemporâneo é preciso a efetiva punição dos autores do crime de trabalho escravo, para que esta sirva como instrumento preventivo capaz de inibir a prática dos demais. Além disso, a ideia de reforma agrária com a redistribuição da terra, assentando os trabalhadores, incentivando a agricultura familiar e fornecendo condições para que eles possam prover seu sustento e de suas famílias, também é uma alternativa.

Outra “carta coringa” nesta luta é a recente aprovação da **Emenda Constitucional nº 81/2014**<sup>13</sup> que alterou o Art. 243 da CRFB/88. Depois da referida alteração, o ordenamento constitucional brasileiro passou a prever uma sanção patrimonial aos exploradores de trabalho escravo, com a possibilidade de pena de expropriação, ou confisco, das terras em que for constatada tal prática, sem direito a qualquer indenização.

Acompanhe o referido artigo.

As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a **exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas** e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, **sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei**, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e **da exploração de trabalho escravo será confiscado** e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei<sup>14</sup>. (grifos nossos)

A grande questão é efetivar o que versa no texto legal, que consoante o entendimento do Desembargador do Trabalho do TRT da 8ª Região, o Prof. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, “basta que seja feita a correta leitura das normas legais já existentes”.<sup>15</sup>

No que se refere ao trabalho precoce, faz-se necessário uma atenção especial à educação. É preciso investir no ensino, na orientação e na formação profissional adequada às necessidades das crianças e dos adolescentes. A erradicação desta modalidade de trabalho também pode ser buscada mediante o estímulo à valorização da arte, da cultura, do lazer, do esporte e da educação, que são elementos essenciais e indispensáveis à adequada formação do menor como pessoa. Para isso, faz-se necessário a implementação de programas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, para dar as famílias infraestrutura básica que lhes permita uma

<sup>13</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm). Acesso em: 18 dez. 2014.

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 18 dez. 2014.

<sup>15</sup> FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. A emenda constitucional n. 81/2014 e o trabalho forçado no Brasil. In: **Revista do TRT 8ª Região**. Belém. V. 47, n. 93. jul./dez./ 2014. p. 45-56.

alternativa ao trabalho infantil, que poderá ser observada justamente com os programas de inclusão social.

A promoção da participação política e democrática com vistas a um desenvolvimento integrado também pode contribuir como forma de reconstruir novos referenciais e valores de desenvolvimento humano livre da dependência e do interesse do mercado.

Faz-se necessário também constituir novos programas educacionais capazes de garantir o desenvolvimento integral e pluralista, substituindo a centralidade que o trabalho ocupa na vida das pessoas e na própria sociedade atual.

Chegou-se a conclusão de que existem diversas causas estruturais que condicionam o trabalho infantil, tais como: a pobreza, a violência, a falta de oportunidades educativas, profissionais e de realização pessoal, a concentração de renda, o aumento da taxa de crescimento populacional não acompanhado pelo progresso social, a falta de políticas sociais voltadas para a educação e para a reinserção de crianças trabalhadoras no contexto da educação, a insuficiência de programas complementares de renda, a falta de compromisso do Governo Federal em promover o pleno emprego e em ampliar as medidas econômicas e sociais destinadas a atenuar a pobreza e a reduzir as desigualdades sociais, o descaso em garantir um padrão satisfatoriamente adequado de vida e renda às famílias para que se torne desnecessário o trabalho das crianças, dentre outros. Estes são fatores que estimulam ainda mais essa prática degradante.

Exatamente por isso que se faz necessário clamar aos diversos seguimentos da sociedade e ao Estado para que assumam responsabilidades compartilhadas a fim de desenvolver medidas de seguridade social e de bem-estar familiar. É importante se ter uma fiscalização efetiva, com pessoal capacitado, e um compromisso real das autoridades para ajudar a combater o problema.

Tendo consciência disso, a União Europeia atualmente vem tomando medidas no sentido de favorecer o comércio com países em desenvolvimento que cumprem a normativa social de proibição ao trabalho infantil, entendendo que as normas comerciais e laborais devem andar unidas.

Vale destacar que a pesquisa relacionou diretamente o trabalho escravo com a pobreza e com o trabalho precoce, então para que haja a efetiva eliminação do trabalho infantil é preciso também mudar a realidade econômica, cultural e social do país.

Diante da urgência em solucionar o problema em tela, sugerem-se algumas estratégias como tentativa de reduzi-lo e/ou eliminá-lo.

Recomenda-se:

a) A criação de um banco de dados mais amplo, em que se identifique onde estão os focos do problema. Desta forma é possível se detectar os casos concretos, para que os órgãos competentes possam agir na repressão dos exploradores, e impedir tanto a continuação da exploração quanto o surgimento de novos casos de trabalho infantil e degradante.

Para isso faz-se necessário qualificar pessoal para o trabalho de fiscalização eficaz, com investimentos para o setor. Também é necessário que os poderes locais estejam comprometidos com o problema em questão.

b) A implementação pelo Governo Federal de políticas e estratégias para erradicar o trabalho escravo e infantil. Porém é importante ressaltar que a sustentabilidade de qualquer política social deve ser baseada em uma relação entre os órgãos governamentais e a sociedade, sendo fundamental implementar o Pacto Federativo para a abolição do trabalho escravo e infantil.

c) Pressionar os donos de fábricas, Siderúrgicas e fazendeiros para que não contratem crianças e para que impeçam que seus trabalhadores trabalhem em condições precárias. Aqui cabe fazer referência direta ao trabalho em carvoarias, pois precisa haver fiscalização dos órgãos competentes para que essa modalidade de trabalho infantil não se torne “invisível” à sociedade.

d) Retirar as crianças e adolescentes de atividades laborais penosas, insalubres e perigosas, possibilitando o ingresso e/ou regresso dessas crianças à escola. Para isso é necessário dar à família e à sociedade uma alternativa ao trabalho infantil, com programas de inclusão social, com investimento em núcleos de recreação e educação para crianças e adolescentes, a fim de estimular a frequência à escola, à atividades culturais, esportivas, etc.

e) Subsidiar e estimular os programas destinados à aprendizagem a exemplo dos programas do chamado **Sistema “S”**, tais como: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), etc.

f) Melhorar os programas de complementação de renda à família que já existem, pois atualmente esses programas ajudam, porém são medidas paliativas, pois não resolvem o problema. Faz-se necessário não somente programas de concessão de bolsa, como o Bolsa Criança Cidadã ou o Bolsa-Família, mas sim programas vinculados de geração de emprego e renda, com políticas voltadas para a erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais.

Por exemplo: o Estado pode criar programas de emprego no setor público, com qualificação do trabalhador resgatado do trabalho escravo, ou degradante, para conceder a esse indivíduo uma alternativa de trabalho, e também uma alternativa de vida, e possibilitar a retirada de seus filhos do trabalho infantil, já que observa-se que os principais casos de trabalho infantil, e a manutenção desse ciclo vicioso está diretamente ligada a falta de condições de sustento da família pelos pais e da necessidade de complementação da renda familiar.

g) Praticar restrições comerciais àquelas empresas e/ou pessoas que explorem a mão de obra infantil ou que mantenha trabalhadores em condições desumana e degradantes, não permitindo a sua participação em licitações ou não lhe fornecendo qualquer tipo de benefício, incentivo ou isenção fiscal que poderiam ter direito.

h) Buscar meios que visem redistribuir as riquezas do país, para que haja uma diminuição das desigualdades sociais, e uma efetiva proteção social, seja através de novos e efetivos programas de complemento de renda para a população carente, ou seja, através da promoção de condições mínimas de trabalho digno/decente para todos.

i) É necessário um trabalho de conscientização com familiares, crianças, adolescentes e a sociedade sobre a proibição legal do trabalho infantil, enfatizando os males sociais ocasionados por esta prática. É preciso

que a população perceba a necessidade de eliminar o trabalho infantil. Devem ser realizadas palestras e campanhas capazes de sensibilizar as pessoas à aderirem a essa luta.

j) Incentivar as pesquisas e estudos sobre trabalho infantil, ressaltando a importância da divulgação de experiências bem sucedidas no combate a essa chaga, para que sirvam de exemplo para todos.

k) Mobilizar pessoas e organizações para a construção de uma rede capaz de proporcionar novas reflexões sobre o papel do trabalho precoce e suas consequências no desenvolvimento humano.

l) Desenvolver ações educativas, de vigilância e assistência ao menor, assim como ações para a promoção da plena cidadania e da dignidade dessas crianças.

m) Combate a impunidade e a segregação social, o racismo, o clientelismo e a clandestinidade.

n) No caso específico do Estado do Pará, faz-se necessário efetivar a implementação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, com a finalidade de combater a prática do trabalho escravo e infantil; além da necessidade de buscar alternativas de geração de emprego e de auxílio às famílias resgatadas do trabalho nessas condições.

o) É importante também a implantação de políticas públicas voltadas para a população carente, principalmente rural, onde a fiscalização dos órgãos competentes não é suficientemente satisfatória.

p) No que se refere ao trabalho infantil em carvoarias, é preciso que haja uma maior fiscalização por parte dos órgãos competentes, com ação direta do Ministério Público do Trabalho a fim de processar e punir os fazendeiros e produtores que carvão que explorem essas crianças e adolescente.

q) As Siderúrgicas precisam utilizar energia alternativa na produção de ferro-gusa e aço, sem a extração da madeira para a produção do carvão vegetal, pois tal atividade viola direitos trabalhistas e direitos ambientais com o desmatamento da mata Amazônica.

r) Conscientizar a população de que o dever expresso no Art. 227 da CRFB é um dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, sendo preciso o esforço conjunto para que crianças e adolescentes tenham condições

de usufruir de sua infância e adolescência dignamente, com acesso à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, e outros direitos sociais, em condições de liberdade e dignidade.

s) Por fim, respeitar os direitos básicos e fundamentais dos seres humanos e a sua condição como pessoa que tem direito a sua dignidade, seja qual for a fase da vida em que se encontre é a principal forma de eliminar qualquer trabalho degradante que exista.

Do exposto, conclui-se que é preciso fortalecer a vontade política de todos para que, cada vez menos, a fragilidade das crianças permita que elas sejam submetidas a qualquer tipo de exploração.

É importante ter em mente que a luta contra o trabalho infantil está muito além de reconhecer que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento portadoras de direitos diferenciados. Essa luta depende cada vez mais do trabalho coligado do Poder Público através de seus órgãos de fiscalização, da família e da sociedade.

Deve-se utilizar os instrumentos disponíveis para a abolição dessa forma de trabalho, que se constitui em um interesse difuso de toda a humanidade, cabendo a todos e cada um, a difícil tarefa de não só detectar casos de exploração, mas de também denunciá-los imediatamente.

Os órgãos públicos possuem um serviço especializado em apurar as denúncias sobre os casos de trabalho infantil. O Governo Federal, por exemplo, recebe as denúncias através do “Disque 100”, que é um número que ele mantém para que qualquer cidadão possa informar os casos de exploração do trabalho infantil<sup>16</sup>. É preciso que a população tenha consciência e denuncie, pois tão urgente quanto é a retirada de meninos e meninas desta situação, é difundir na sociedade a ideia de que a erradicação do trabalho precoce depende de todos nós, sem exceções.

Sabe-se que não é tarefa fácil, pois a OIT, desde a sua criação em 1919, busca um mundo onde nenhuma criança tenha que trabalhar

---

<sup>16</sup> Visando facilitar a fiscalização da exploração pela população, diversos órgãos públicos fornecem meios para que sejam feitas denúncias, quais sejam: Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho podem ser contactadas através do telefone nº 0800-6443444, e do endereço eletrônico: [ouvidoria@tst.jus.br](mailto:ouvidoria@tst.jus.br); Ministério Público do Trabalho, através da Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (CORDINFÂNCIA) – Contato: (061) 3314-8500 ou através do site <http://www.mpt.gov.br>; Ministério do Trabalho e Emprego: Denúncias podem ser feitas através do site <http://www.mte.gob.br>; Governo Federal: <http://www.disque100.gov.br>.

forçosamente em detrimento de sua saúde, de sua educação e do seu desenvolvimento.

Muito se têm feito. Constatou-se que de 1992 a 2007 houve uma redução sustentável do trabalho infantil na faixa etária de cinco a dezessete anos no país, em decorrência da implementação de políticas universalizantes de proteção com o incentivo à escola, programas de transferência de renda condicionada, programas de ação socioeducativa complementar à escola, ampliação das inspeções do trabalho (via MTE e MPT) etc.

É uma realidade que deve chamar a atenção de todos, pois se trata de um problema que estamos comprometidos a solucionar. É a cruel e dura realidade que demonstra que temos uma dívida social a ser pagar, seja inserindo as crianças carentes no sistema educativo, seja garantindo que a população mais pobre terá acesso a um trabalho digno, seja oferecendo-lhes uma alimentação adequada e condições mínimas de sobrevivência e proteção social.

Tendo em vista que esse estudo é uma pequena exploração ao tema, os desdobramentos não se referem a conclusões definitivas e acabadas, servindo apenas de direcionamento para se buscar formas efetivas de eliminar o trabalho infantil, principalmente em casos degradantes como é o trabalho de crianças na cadeia produtiva do carvão vegetal.

As divergências e disparidades de opinião e interesses acerca do tema sempre vão existir, e são elas que servem de estímulo para as transformações sociais e culturais das diversas sociedades. O dinamismo da vida moderna exige mudanças e superações. Não podemos nos prender a visões arcaicas e ultrapassadas, temos que estar em constante superação. É assim que a sociedade evolui, e o direito também.

Essa tese doutoral não teria nenhuma utilidade prática se as críticas sociais levantadas ao longo do estudo não servirem de motivação para que a sociedade, juntamente com os órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho, a OIT, a Unicef e o Ministério do Trabalho e Emprego, se mobilizem a continuar e a intensificar a luta pela erradicação do trabalho infantil.

Embora nos custe reconhecer, a escravidão, a exploração, o trabalho infantil, a violação a direitos humanos e fundamentais e o desrespeito

à dignidade humana ainda são problemas atuais a serem superados pelo Brasil e pelo mundo, e cabe a todos nós, seres humanos, agentes capazes de transformar a realidade, lutar para combater, reduzir e eliminar esses problemas sociais. Somos todos responsáveis pela transformação que queremos no mundo.

A humanidade é desumana, mas ainda temos chance. O sol nasce pra todos, só não sabe quem não quer. [...] Até pouco tempo atrás poderíamos mudar o mundo. Quem roubou nossa coragem? Tudo é dor, e toda dor vem do desejo de não sentirmos dor. Quando o sol bater na janela do seu quarto, lembrar e ver que o caminho é um só<sup>17</sup>. (Legião Urbana)

---

<sup>17</sup> VILLA-LOBOS, Dado; RUSSO, Renato; BONFÁ, Marcelo. Quando o sol bater na janela do teu quarto. In: URBANA, Legião. **As Quatro Estações**. São Paulo: EMI, 1989. Faixa 4.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABENDROTH, W. FORSTHOFF, E. DOEHRING, K. **El Estado Social**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986.

ALMEIDA JR, João Mendes. **O Processo Criminal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves & Cia, 1911.

ALMEIDA NETO, Honor de. **Trabalho infantil**: a formação da criança-jornaleira de Porto Alegre. Canoas: Ed. ULBRA, 2002.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas, 2001.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. **Balço e Perspectivas do Federalismo Fiscal no Brasil – Subprojeto**: “Redefinição de Competência entre as Esferas de Governo na Prestação de Serviços Públicos na Área Social”. Primeiro Relatório Parcial. p.8-10. Set. 1933.

ALTENFELDER, Mário. **A Política Nacional do Bem-estar do Menor**. Conferência pronunciada na ESG, em 11\06\70. Rio de Janeiro: Funabem, 1970.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de e COLGANO, Lorena de Mello Rezende (coord.). **Direito Internacional do Trabalho e as Convenções Internacionais da OIT Comentadas**. São Paulo: LTr. 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito para Criança e Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Coordenadora: Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 4. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AÑÓN ROIG, Mária José. DE LUCAS, Javier. GARCÍA AÑÓN, José e otros. Coord. AÑÓS ROIG Mária José y GARCÍA AÑÓS, José. **Lecciones de Derechos Sociales**. Colección Manuales. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos**: do mundo antigo ao Brasil de todos. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ARROYO, M. Educação e Exclusão da cidadania. In E. Buffa M. Arroyo e P. Nosella. **Educação e Cidadania**: quem educa o cidadão? 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1982.

ATAÍDE, Wilson Rodrigues Junior. **Os Direitos Humanos e a Questão fundiária no Sudeste do Pará**. Brasília: Unb, 2006.

ÁVILA, Fernando Bastos de, SJ. **Pequena enciclopédia da doutrina social da igreja**. 2 ed. Edições Loyola: São Paulo, 2003.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar**. Livraria do advogado: Porto Alegre, 2004.

BANDEIRA FILHO, Manuel Carneiro de Souza. In:\_\_\_\_\_. **Estrela da vida inteira**: Poesias reunidas. 10. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1983.

BARBAROSH; Eduardo; CAMPOS, Germán J. Bidart y otros. **Hacer la Democracia**. 1. ed. Barcelona: EUB S.L., 1996.

BARBOSA, Rui. **Comentários à Constituição Federal Brasileira**. (org.) Homero Pires. São Paulo: Saraiva & Cia. Editores, 1934. Vol. V.

BARCELÓ, Fernando Ojeda. **Educación Ambiental y Tecnologías de la Información y la Comunicación**: diseño, desarrollo y evaluación de un programa colaborativo en Educación Secundaria. 2008. 379 fls. Tese (Doutorado em Educação Ambiental) – Facultad de Ciencias de la Educación. Universidad de Granada, España. 2009.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BEQUELE, Assefa y BOYDEN, Jo (dir.). **La Lucha Contra el Trabajo Infantil**. 1. ed. Genebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1990. (Título Original: Combating child labour, Genebra: 1988).

BEQUELE, A. y MYERS, W. **Prioridade del Trabajo Infantil: la eliminación del trabajo prejudicial para los niños**. Madrid: Ministério de Trabajo y Asuntos Sociales, 1998.

BIANCO DE SOUTO, Érica Antônia. GONÇALVES, Jair. GUTIERREZ, José Paulo. Coord. NASCIMENTO, José do. **Os Direitos Humanos e sua Articulação Prática com os Sistemas Sociais**. Campo Grande, Minas Gerais: UCDB, 2001.

**BÍBLIA SAGRADA**: Nova tradução na linguagem de hoje. Antigo Testamento. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 4. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

BOBBIO, Norberto e PECES-BARBA, Gregório. **Curso de Derechos fundamentales** – Teoria Geral. Madrid: Eudema, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia** – Uma Defesa das Regras do Jogo. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia (Orgs.) **Os Direitos Humanos e o Direito Internacional**. Rio de Janeiro: renovar, 1999. P. 180-189.

BONAVIDES, Paulo. Os Direitos Humanos e a Democracia. In: **Direitos Humanos como Educação para a Justiça**. (org.) Reinaldo Pereira e Silva. São Paulo: LTr, 1998.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. 33.ed. São Paulo: LTr, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. Centro Gráfico, 1988.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2015.

\_\_\_\_\_. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalhador – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2010.

\_\_\_\_\_. Trabalho com redução do homem à condição análoga a de escravo e dignidade da pessoa humana. In: **Revista do MPT-PB**, nº 1, junho/2005. João Pessoa: Gráfica (GRAFIPEL)

\_\_\_\_\_. **Trabalho Escravo**: caracterização jurídica. São Paulo: LTr, 2014.

BUARQUE, Cristovam. **A segunda abolição**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BUSSINGER, Vanda Valadão. Fundamentos dos direitos humanos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Ano XVIII, nº. 53. São Paulo: Cortez, 1997.

CAIERÃO, Iara Salete Frocelini. **A criança da periferia, enquanto trabalhador-aluno**: a relação entre a vida da escola e a escola da vida. 1993. Número de folhas. Dissertação (Mestrado em \_\_\_\_\_) - Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 1993.

CALVO GARCIA, Manuel e FERNANDÉZ SOLA, Natividad (coord.). **1ª Jornada sobre Derechos Humanos e Libertades Fundamentales**. Zaragoza: Mira Editores, 2000.

\_\_\_\_\_. **Los Derechos de la Infancia y de la Adolescencia**. Zaragoza: Mira, 2000.

CAMPOS, Herculano Ricardo. **Pobreza e trabalho infantil sob o capitalismo**. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2001.

CANESSA MONTEJO, Miguel F. **Los Derechos Humanos Laborales en el seno de la Organización Internacional del Trabajo (OIT)**. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Programa Labora de Desarrollo (PLADES), 2007.

CANOTILHO, José Joaquin Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro, **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARRIÓ, Genaro R. **Los Derechos Humanos y su protección**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1980.

CASCAJO CASTRO, José Luis. Pérez Luño, Antônio Henrique e otros. **Los Derechos Humanos. Significación, estatuto jurídico y sistema**. Sevilla: Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1979.

CASSESE, Antônio. **Los Derechos Humanos en el mundo contemporáneo**. Barcelona: Ariel, 1991.

CHAHAD, José Paulo Zeetano; SANTOS, Emylli Helmer. O Trabalho Infantil no Brasil: evolução, legislação e políticas visando sua erradicação. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo. Ano 32, n. 124, 2006.

CIENCIARDO, Juan. **El conflictismo en los Derechos Fundamentales**. Navarra, Espanha: Eunsa, 2000.

CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar. In: **Função social da propriedade, ocupação de terras e a lei penal**. Disponível em: [www.direitocriminal.com.br](http://www.direitocriminal.com.br). Acesso em: 25 nov. 2009.

COLAUTTI, Carlos E. **Derechos Humanos**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed., Saraiva: São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. **Cultura dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTR, 1999.

\_\_\_\_\_. Direitos e Deveres em Matéria de Propriedade. In: **A Questão Agrária e a Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT. Vários autores. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. Edições Loyola, São Paulo: 1999

CRETELLA JÚNIOR. José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, v.1, 1993

CURY, Munir et alii. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CUSTÓDIO, André Viana e VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

\_\_\_\_\_. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo : Saraiva, 2000.

DELGADO, Maurício Godinho. **Introdução ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

DÍAZ, Ramón Soriano; Cabrera, Carlos Alarcón; Molina, Juan Mora (Dir. y Coord.). **Diccionario Crítico de los Derechos Humanos I**. 1. Ed. Sevilla: Universidad Internacional de Andalucía, 2000.

DIEMER, A., Hersch, J., Hountondji, Ay otros. **Los fundamentos filosóficos de los derechos humanos**. 1. ed. Unesco: Serbal, 1985. (Título original: Philosophical Foundations of Human Rights).

DÍEZ, Etibaliz Sanchez. **Derecho Penal del Menor**. 1. ed. Salamanca. Universidad de Salamanca, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. Vol.2.

**DIREITOS HUMANOS: Instrumentos Internacionais, documentos diversos**. Brasília: Senado Federal, 1997.

DURÁN, Carlos Villán. **Curso de Derecho internacional de los derechos humanos**. Madrid: Trotta, 2002.

DURLING, Virginia Arango. **Introducción a los Derechos Humanos**. Panamá: Publipan – Publicaciones Jurídicas de Panamá, 1997.

DUTRA, Maria Zuila Lima. **Meninas Domésticas, Infâncias Destruídas**. São Paulo: LTr. 2007.

ECO, Umberto. **Como se hace una tesis**. Técnicas de investigación, estudio y escritura. Barcelona: Gedisa, 1991.

ERNST, Bloch. **Derecho Natural y Dignidad Humana**. 1. ed. Madrid: Aguilar Ediciones, 1980.

ESCOBAR, Silvia. CASTRESANA, Carlos. LAMARCA, Carmen y otros. **Derechos Humanos y Desarrollo. Justicia Universal: el caso latinoamericano.** Barcelona: Icaria Editorial, S.A., 2007.

FERNANDEZ LÓPEZ, M.F. , GARRIDO PÉREZ, F. e otros. (coord.). **Lecciones de Derecho del Trabajo.** España: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, S.A., 1994.

FERNÁNDEZ SANCHEZ, Pablo Antonio. **La DESprotección internacional de los Derechos Humanos.** Huelva: Universidad de Huelva Publicaciones, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantías: La ley del más débil.** Madrid: Trotta, 1999.

\_\_\_\_\_. **Los fundamentos de los derechos fundamentales.** Madrid: Trotta, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 26. ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos Fundamentais.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, V., RODRIGUES, L.. Dumping social trabalhista: a concorrência desleal e a violação aos direitos dos trabalhadores. **Cadernos de Direito: Crise Econômica e desafios do direito do trabalho.** Piracicaba, V. 14 (27), nov. 2014. P. 161-174. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/2201/1352>. Acesso em: 10 fev. 2015.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: como, quando e de onde os trabalhadores falam. In: **IV Reunião Científica do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo – GPTEC/NEPP-DH/UFRJ**, Rio de Janeiro: 2010.

FONSECA, Vicente José Malheiros da. **Em Defesa da Justiça do Trabalho e outros estudos.** São Paulo: LTr, 2001

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Combate em Jogo. In: **Revista Consultor Jurídico**, 10 de março de 2003

\_\_\_\_\_. A emenda constitucional n. 81/2014 e o trabalho forçado no Brasil. In: **Revista do TRT 8ª Região.** Belém. V. 47, n. 93, p. 45-56, jul./dez./ 2014

FUENTES HERNÁNDEZ, Pilar Pèrez. **Vivir y morir en las minas.** Bilbao: Universidad del País Vasco, 1993.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2010.

\_\_\_\_\_. **Nova emenda acerta ao punir uso do trabalho análogo à escravidão.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jun-08/gustavo->

garcia-emenda-acerta-punir-uso-trabalho-analogo-escravidao. Acesso em: 22 jul. 2014.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2005.

GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das Crianças e dos Adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos**. Gênese dos Direitos Humanos. Vol.1. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

HERNÁNDEZ, Alfonso (coord.). **Vidas Explotadas**: La explotación laboral infantil. Fundación Intervidas, 2008.

HERNÁNDEZ, Héctor H. **Derecho Subjetivo Derechos Humanos**. Doctrina Solidarista. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000.

HIDALGO, Ignacio Sáez (coor.). **Aspectos jurídicos de la protección del menor**. Junta de Castilla y León: Gráficas Germinal, S.C.L., 2001.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21. ed. Rio do Janeiro: LTC editora, 1986.

HUBNER GALLO, Jorge Ivan. **Panorama de los Derechos Humanos**. Buenos Aires: Universitária, 1977.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, 5. ed. São Paulo: Forense, 1980.

HUZAK, Iolanda. **Crianças de fibra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

Instituto Ethos. **Responsabilidade Social das Empresas**: a contribuição das Universidades. V. 02. São Paulo: Editora Peirópolis, 2003.

J. CONTRERAS PELÁEZ, Francisco. **Derechos Sociales**: Teoría e Ideología. Madrid: Tecnos S.A., 1994.

JIMÉNEZ, Fernando Volio. **Algunas Tipologias de Derechos Humanos**. Costa Rica: Universidad de Costa Rica, 1978.

KLILSBURG, Bernardo. **Repensando o Estado para o desenvolvimento social**. Tradutor: Joaquim Osório Pires da Silva. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com Hannah Arendt. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos:** Reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LAMA AYAMA, Alejandra de. **La protección de los derechos de la personalidad del menor de edad.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Humanos no Brasil:** desafios à democracia. Porto Alegre, Livraria do Advogado Ed.; Santa Cruz do Sul, 1997, p. 20.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LESBAUPIN, Ivo. **As classes populares e os Direitos Humanos.** São Paulo: Vozes. 1984.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Interna e Internacional.** São Paulo: Forense, 1984.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Müller Dutra. **Trabalho Infantil.** São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMONGI, Ruben (Coord.). **Enciclopédia Saraiva do Direito.** São Paulo: Saraiva, 1977. V 22

MARCÍLIO, M<sup>a</sup> Luiza e outros (coord.). **Cultura dos Direitos Humanos.** São Paulo: LTr, 1998.

MARTINEZ, Luciano. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva. 2011.

MARTINS, Adalberto. **A proteção Constitucional do Trabalho da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Ltr, 2002

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. (Coord.). **Tratado de Direito Constitucional.** V.1. São Paulo: Saraiva, 2010

MARTINS, Sérgio Pinto. **Curso de direito do trabalho.** 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso Internacional de Direito Público.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e os Tratados Internacionais.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MELO, Fábio de. **Quem me roubou de mim.** 46. ed. São Paulo: Canção Nova, 2008.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da. (Coord.). **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana**. São Paulo: quartier Latin, 2008

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barón de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, Sandra Maria Nascimento de. **Trabalho e educação de crianças e adolescentes de baixa renda no município do Rio de Janeiro: as despostas do Poder Público ao Estatuto da Criança e do adolescente na década de 90**. 2000. \_\_fls. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2000.

MORENO, Beatriz González. **El Estado Social, naturaleza jurídica y estructura de los derechos sociales**. 1ª ed. Madrid: Universidad de Vigo, 2002.

MORENO MANSO, Juan Manuel. **Maltrato Infantil: teoría e investigación**. Madrid: EOS, 2002.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

NASCIMENTO, Amaury Mascaro; FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

NAVARRO, Francisco Gonzales. **El Estado Social y Democrático de Derecho**. Pamplona: Eunsa, 1992.

NEPOMUCENO, Eric. **O massacre - Eldorado dos Carajás: uma história de impunidade**. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2007.

NEVES. Débora Maria Ribeiro. **Trabalho escravo e Aliciamento**. São Paulo: LTr, 2012.

NUNES, António José Avelas. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Lisboa: Editorial Caminho S/A, 2003.

NÚÑES MOLINA, Waldo. Idem, Cledy. **Curso de Derechos Humanos (Parte General) T.I**. Lima: WnM Ediciones, 2003.

OESTREICH, Gerhard y SOMMERMANN, Karl Peter. **Pasado y Presente de los Derechos Humanos**. Madrid: Tecnos, 1990.

OLIVEIRA, Almir. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OLIVEIRA, Joélho Ferreira de. **O trabalho da criança e do adolescente em condições de risco**. Curitiba: Mimeo, 1996.

ORTIZ, Ligia Galvis. **Comprensión de los Derechos Humanos**. Santafé de Bogotá: D´Vinni Editorial Ltda, 1996.

OSCAR GARCIA-VELUTINI. **Sobre los Derechos Personales y la Dignidad Humana**. 1. ed. Caracas: Sucre, 1980.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Anais da Oficina Trabalho Escravo: Uma chaga aberta**. Porto Alegre: Alliance Gráfica e Editora, 2003

\_\_\_\_\_. **Não ao trabalho forçado**. Relatório I (B), Conferência Internacional do Trabalho, 89ª Reunião. Genebra, 2002.

\_\_\_\_\_. **Niños en Trabajos Peligrosos: lo que sabemos. Lo que debemos hacer**. Oficina Internacional del Trabajo, Genebra: OIT. 2011.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

PECES- BARBA, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales - Teoria Geral**. Madrid: Eudema, 1991.

\_\_\_\_\_. **Los valores superiores**. Madrid: Tecnos, 1984.

\_\_\_\_\_. **Proceso y Derechos Fundamentales en la España del siglo XIX**. 1. ed. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

PERELMAN, Chäim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERREIRA, Tânia da Silva. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** – Lei nº 8.069/90 – “Estudos sócio-jurídicos”. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PERÉZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion**. Madrid: Tecnos, 1984.

- \_\_\_\_\_. **Los Derechos fundamentales**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1993.
- PERLMAN, Chäim. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006. p. IX.
- \_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. p.120.
- \_\_\_\_\_. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- PIOVESAN, Flavia e CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. **Direitos Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Ed. Atlas. 2010.
- PRADO CALZADO, Julian. **La Minería en España**. Madrid: Publicaciones españolas, 1973.
- PRATES, Denise Moreira. O trabalho escravo, ainda perto de nós?. In: **Boletim Científico. Escola Superior do Ministério Público da União**. Brasília/DF: Ideal Ltda. Ano 6. Número 24/25 – julho/dezembro 2007.
- PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.
- REALE, Miguel. **Cinco Temas do Culturalismo**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- REDONDO VEJA, José M<sup>a</sup>. **Las Minas de Carbón a cielo abierto em la provincia de León**. León: Universidade de León, 1988.
- REIS, Jair Teixeira dos. **Direito da Criança e do Adolescente**. Ed. Lacier: São Paulo, 2011.
- REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ Ministério Público da União. Edição Especial Trabalho Escravo. Ano XIII. Edição nº 26. Brasília: LTr, 2003.
- RICO PEREZ, Francisco. **La protección de los menores em la constitucion y em el derecho civil**. Madrid: Montecorvo S.A., 1980.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade Humana e a Exclusão Social. In: **Interesse Público**. Ano 1. nº 4. São Paulo: Notadez, 1999.
- RODRIGUEZ, María Elena. **Derechos Humanos y Desarrollo**: Justicia Universal: El caso Latinoamerica. España: Icaria, 2007.

ROUSSELET, J. **El adolescente aprendiz**. 2ªed. Barcelona: Ed. Luis Miracle, S.A., 1967.

SANTOS, Ebe Campinha dos. **Direitos Humanos e suas Representações no Campo de Defesa do Direitos Infanto-Juvenis no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. **A eficácia do Direitos Humanos**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SENTO-SÉ. Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho Escravo no Brasil e na Atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

SERNA BERMÚDEZ, Pedro. **Positivismo conceptual y fundamentación de los derechos humanos**. Pamplona: Eunsa, 1990.

SICHES, Luís Recaséns. **Introduccion Al Estudio del Derecho**. México: Porrúa, 1974.

SILVA, Cristiane de Mello Mattos Sabino Gazola. **Do Escravismo Colonial ao Trabalho Forçado Atual: supressão dos direitos sociais fundamentais**. São Paulo: LTR, 2011.

SILVA, Marcello Ribeiro. O trabalho escravo contemporâneo rural no contexto da função social. In: **Revista do Ministério Público do Trabalho**, nº 37. Ano XIX. Brasília: LTr, mar 2009.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. Adultização da Infância: o cotidiano das crianças trabalhadoras no mercado do Ver-o-Peso, em Belém do Pará. In: **Serviço Social e Sociedade**, ano XXII, n. 69, mar 2002.

SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana como um valor supremo da Democracia**. Revista de Direito Administrativo. V. 212, p.84-94, abr./jun. 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Reinaldo Pereira e (org.). **Direitos Humanos como Educação para a Justiça**. São Paulo: LTr, 1998.

SOARES FILHO, José. A Crise do Direito do Trabalho em Face da Globalização. In: **Revista LTr**, v. 66

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT e outros tratados**. São Paulo: LTr, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito do trabalho**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. **Instituições de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 1996. V 2.

TAIAR, Rogério. **Direito internacional dos direitos humanos**: uma discussão sobre relativização da soberania em face da efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. São Paulo: MP Editora, 2010. p. 139-202.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VARGAS, Diego Uribe. **Los Derechos Humanos y El Sistema Interamericano**. Madrid: Ediciones Cultura Hispânica, 1972.

VERDAGER, Salvador Alemany. **Curso de Derechos Humanos**. Barcelona: Bosch, Casa Editorial S.A., 1984

VELLOSO, Gabriel et. al. (coord.). **Trabalho Escravo contemporâneo**: o desafio de superar a negação. 1. ed. São Paulo: LTr, 2006.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

PRIORI, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

VERDAGUER, Salvador Alemany. **Curso de Derecho Humanos**. Barcelona: BOSCH, Casa Editorial, S.A., 1984.

VERGÉS RAMÍREZ, Salvador. **Derechos Humanos: Fundamentación**. 1. ed. Madrid: Tecnos S.A., 1997.

VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 1978.

VIDAS EXPLOTADAS. **La explotación laboral infantil**. Barcelona, España: Fundación Intervidas, 2008.

KELLER, Werner. **O Direito ao Trabalho como Direito Fundamental: Instrumentos de Efetividade**. São Paulo: LTr, 2011.

## **LEGISLAÇÃO**

Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  
Código Civil Espanhol, Real Decreto de 24 de julho de 1889.  
Código de Menores, Lei nº 6.697 de 1979.  
Código Penal Brasileiro, Decreto- Lei nº 2848 de 1940.  
Código Penal Espanhol, Lei Orgânica nº 10, de 23 de novembro de 1995.  
Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.  
Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988  
Constituição Espanhola, de 27 de dezembro de 1978.  
Convenção nº 138 da OIT, de 26 de junho de 1973.  
Convenção nº 182 da OIT, de 01º de junho de 1999.  
Convenção sobre direitos da criança (Assembleia da ONU de 20 de novembro de 1989) – Declaração dos Direitos da Criança.  
Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.  
Decreto-Lei nº, 6.481 de 2008.  
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.  
Estatuto dos Trabalhadores (Espanha), de 1978.  
Lei Áurea, Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888.  
Lei do Aprendiz, Lei nº 10.097, de 2000.  
Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.  
Lei nº 1.313, de 17 de janeiro de 1890.  
Lei nº 11.180 de 2005.  
Lei nº 5.889 de 1973.  
Lei nº 8.036 de 1990.  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Recomendação nº 146 da OIT, de 27 de junho de 1973.  
Recomendação nº 190 da OIT, de 17 de junho de 1999.

## **PÁGINAS CONSULTADAS NA INTERNET:**

<http://www.bbc.co.uk>  
<http://www.ctp.gov.br>  
<http://www.dhnet.org.br>  
<http://www.direitocriminal.com.br>  
<http://www.fnpeti.org.br>  
<http://www.folha.uol.com.br>  
<http://www.fundabrinq.org.br>  
<http://www.ilo.org>  
<http://www.infanciaurgente.blig.ig.com.br>  
<http://www.intervida.org>

<http://www.jusnavegandi.com.br>  
<http://www.mg.trt.org.br>  
<http://www.mre.gov.br>  
<http://www.mte.gov.br>  
<http://www.mte.gov.br/trabalho-infantil/cartilha-trab-infantil/default.html>  
<http://www.noticias.juridicas.com>  
<http://www.ociocriativo.org>  
<http://www.oitbrasil.org.br>  
<http://www.pgt.mpt.gov.br>  
<http://www.pimenet.org.br>  
<http://www.planalto.gov.br>  
<http://www.plenarinho.gov.br>  
<http://www.presidencia.gov.br>  
<http://www.promenino.org.br>  
<http://www.protecao.com.br>  
<http://www.senado.gov.br>  
<http://www.siti.mte.gov.br>  
<http://www.unicef.org>  
<http://www.vatican.va>  
<http://www.youtube.com>